

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SÓCIO ECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL

DANIELE CRISTINA PILATTI

ENTRE MITOS E PRECONCEITOS: PERCORRENDO OS
CAMINHOS DESAFIADORES DA ADOÇÃO DE CRIANÇAS E
ADOLESCENTES COM DEFICIÊNCIA EM FLORIANÓPOLIS

DEPTO. SERVIÇO SOCIAL
DEFENDIDO E APROVADO

EM: 21/08/08


Rosana Maria Gaio
Depto de Serviço Social / CSE

FLORIANÓPOLIS

2008/1

DANIELE CRISTINA PILATTI

**ENTRE MITOS E PRECONCEITOS: PERCORRENDO OS CAMINHOS
DESAFIADORES DA ADOÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM
DEFICIÊNCIA EM FLORIANÓPOLIS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento de Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina, como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Serviço Social.

Orientadora: Prof^a Queli Flasch Anschau

FLORIANÓPOLIS

2008/1

DANIELE CRISTINA PILATTI

**ENTRE MITOS E PRECONCEITOS: PERCORRENDO OS CAMINHOS
DESAFIADORES DA ADOÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM
DEFICIÊNCIA EM FLORIANÓPOLIS**

Trabalho de Conclusão de Curso aprovado pela banca examinadora como requisito para a obtenção do título de Bacharel em Serviço Social.

BANCA EXAMINADORA:

Orientadora

Prof^a. Msc. Queli Flasch Anschau – Universidade Federal de Santa Catarina

1^a Examinadora

Prof^a. Dr^a. Maria Manoela Valença – Universidade Federal de Santa Catarina

2^a Examinadora

Prof^a. Dr^a. Marli Palma Souza – Universidade Federal de Santa Catarina

Dedicatória

Aos meus amados pais, pelo apoio e amor incondicional.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente à minha família, por apoiar e manter meu sonho de estudante, por estar sempre perto, mesmo estando longe. Obrigada, principalmente, aos meus pais, vocês são a essência da magia que é a razão da minha energia, persistência e luta. Faço da minha vitória a de vocês, simplesmente amo.

Àquelas pessoas que fazem meu coração sorrir, que fizeram e fazem toda a diferença em minha vida, às minhas amigas incondicionais, amores eternizados em mim: Dil, Edi, Juci, Lia, Mirella e Nara. Vocês estiveram presentes em momentos únicos e incomparáveis, por isso são especiais, por isso as amo mais e cada dia mais. Obrigada pela amizade e cumplicidade desmedida.

Às minhas queridas e amadas amigas Carol, Dani, Geo, Mariá, Mildren e Paola por terem feito parte de uma vida de encontros e descobertas, por continuarem alegrando meus dias, apesar da distância, vocês continuam comigo.

Agradeço também às pessoas que amei...às pessoas que abracei...às pessoas que encontro apenas em meus sonhos...àquelas que encontro cotidianamente e não tenho a chance de dizer o quanto significaram e significam em minha vida...

A todos os companheiros destes cinco anos de luta e construção do conhecimento, aos companheiros do CALISS, aos professores por suas contribuições e ensinamentos.

Às Profissionais dos abrigos pesquisados, pela acolhida e conversas esclarecedoras, possibilitando a realização deste trabalho.

À minha orientadora Queli, por aceitar este desafio e incentivar a produção.

À banca examinadora que tão gentilmente aceitou o convite para compor a banca de avaliação do presente trabalho.

Agradeço também Àquele que me proporcionou fé em todas as etapas deste caminho, obrigada Senhor.

Enfim, agradeço a todos vocês que de alguma forma contribuíram para meu crescimento, para meu aprendizado, para meus dias de luta, para meus dias de alegria e afago nos dias de tristeza, por acreditarem que chegaria até aqui... muito obrigada.

"El viento no lo cansa ni lo gasta [...], sigue dando vueltas y más vueltas alrededor del mundo. El viento le anuncia de dónde vendrá la tempestad y le dice dónde está la costa. Él nunca se pierde, ni olvida el lugar donde nació; pero la tierra no es lo suyo, ni la mar tampoco. Sus patas cortas caminan mal, y flotando se aburre. Cuando el viento lo abandona, espera. A veces el viento demora, pero siempre vuelve: lo busca, lo llama, y se lo lleva. Y él se deja llevar, se deja volar, con sus alas enormes planeando en el aire."

(Eduardo Galeano)

RESUMO

PILATTI, Daniele Cristina. **Entre mitos e preconceitos**: percorrendo os caminhos desafiadores da adoção de crianças e adolescentes com deficiência em Florianópolis. Trabalho de Conclusão de Curso. Florianópolis: UFSC/CSE/DSS, 2008. 90f.

O Trabalho de Conclusão de Curso em tela resulta de uma análise sobre a adoção de crianças e adolescentes com deficiência em situação de abrigo no município de Florianópolis, com um recorte que vai do ano 2000 a maio de 2008. Assim, a partir de um estudo prévio referente à realidade da adoção e da atual conjuntura em que estão inseridos os sujeitos com deficiência, partindo de uma perspectiva histórica, busca-se afirmar dados mais consistentes para a percepção da significativa discriminação existente na sociedade atual sobre estes sujeitos, a qual é fruto da construção histórica de um modelo que impõe a ideologia da normalidade como regra a ser seguida. Neste sentido, o presente trabalho atende ainda a uma hipótese fundamental: tendo em vista a histórica segregação a que estes sujeitos estão submetidos, bem como a falta de efetividade e eficácia das políticas públicas que ofereçam suporte sócio-assistencial às suas famílias, comprovar em que medida as motivações pessoais e as diversas formas de preconceito influenciam no processo de adoção. Para a elaboração desta pesquisa optou-se pelo uso da pesquisa bibliográfica e exploratória com a utilização do levantamento de campo, com análise quantitativa e qualitativa, tendo em vista a quantificação dos dados e a condução à familiarização com o problema, visando tornar mais explícito o aprimoramento de idéias estimulando a compreensão do problema. Para tanto, dividimos a pesquisa em três etapas. A primeira delas possibilitou a revisão de literatura e a construção do marco teórico, destacando as categorias centrais do trabalho, os conceitos e as noções utilizadas por diferentes autores. A segunda etapa foi realizada através da coleta de dados nos abrigos de Florianópolis, consistindo em contatos telefônicos, visitas pré-agendadas com a aplicação de formulário, visando a realização de entrevistas semi-estruturadas, direcionadas aos assistentes sociais dos abrigos, com perguntas abertas e fechadas. E por fim, na terceira etapa, realizaremos a análise e interpretação dos dados coletados.

Palavras-chave: Adoção; Criança e Adolescente; Deficiência; Convivência Familiar e Comunitária; Preconceito.

LISTA DE TABELAS

Tabela 01 - Tipos de deficiência dos adotados e dos não adotados.....72

Tabela 02 - Idade atual e tempo de abrigamento.....73

Tabela 03 - Tempo de permanência nos abrigos e idade ao serem adotados....75

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 01 - Motivos para o abrigamento.....	69
Gráfico 02 - Idade em que foram abrigados.....	71
Gráfico 03 - Crianças e adolescentes abrigadas segundo sexo.....	74
Gráfico 04 - Desafios encontrados para a adoção de crianças e adolescentes com deficiência abrigadas em Florianópolis.....	76
Gráfico 05 - Motivos que levam as pessoas a optar pela adoção de crianças e adolescentes com deficiência.....	77

LISTA DE QUADROS

Quadro 01- Evolução das leis referentes à adoção no Brasil.....	35
---	----

LISTA DE SIGLAS

APAE	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
BPC	Benefício de Prestação Continuada
CEJA	Comissão Estadual Judiciária de Adoção
CRAS	Centros de Referência da Assistência Social
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
FEBEM	Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor
GEAAF	Grupo de Estudos e Apoio à Adoção de Florianópolis
HIV	Vírus da Imunodeficiência Humana
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IPEA	Instituto de Pesquisa Aplicada
LOAS	Lei Orgânica de Assistência Social
NECAD	Núcleo de Estudos da Criança, Adolescente e Família
OEA	Organização dos Estados Americanos
OIT	Organização Internacional do Trabalho
OMS	Organização Mundial da Saúde
ONG	Organização Não Governamental
ONU	Organização das Nações Unidas
PAIF	Programa de Atenção Integral à Família
PBF	Programa Bolsa Família
PNAS	Política Nacional de Assistência Social
SC	Santa Catarina
SUAS	Sistema Único de Assistência Social
UFSC	Universidade Federal de Santa Catarina

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	12
2 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS.....	15
3 ADOÇÃO: DO PRINCÍPIO À REGULAMENTAÇÃO.....	21
3.1 Breve incursão histórica: das origens à institucionalização da adoção.....	21
3.2 A evolução do instituto da adoção no Brasil.....	27
3.3 A Adoção à luz dos princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente.....	36
4 PESSOA COM DEFICIÊNCIA: DA NEGAÇÃO À AFIRMAÇÃO.....	46
4.1 A deficiência através da história: concepções e paradigmas.....	47
4.2 Direitos e legislação: o lugar da pessoa com deficiência nas políticas públicas.....	57
5 PERCORRENDO CAMINHOS, BUSCANDO SAÍDAS: ADOÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM DEFICIÊNCIA EM FLORIANÓPOLIS....	65
5.1 Resultados da pesquisa.....	65
5.1.1 Apontamentos introdutórios.....	65
5.1.2 Levantamento dos dados.....	69
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	79
REFERÊNCIAS.....	84
APÊNDICES.....	88
Apêndice A.....	89

1 INTRODUÇÃO

O presente Trabalho de Conclusão de Curso tem como objetivo geral a realização de um estudo a respeito da adoção de crianças e adolescentes com deficiência em situação de abrigo no município de Florianópolis, no período referente ao ano de 2000 a maio de 2008.

Cabe destacar, aqui, a relevância do estudo desta temática no que tange à centralidade do objeto para os profissionais do Serviço Social. Como profissão interventiva, o assistente social vivencia cotidianamente a realidade perturbante de diversos segmentos sociais, entre os quais se incluem as pessoas com deficiência.

Neste sentido, ainda é notória a vinculação da profissão com os processos de fortalecimento, formulação e execução de políticas sociais, do que resulta de vital importância o debate.

Assim, definir um tema de pesquisa nem sempre é uma tarefa fácil quando a questão social se apresenta cada vez mais complexa em suas variadas dimensões, no entanto, são as práticas cotidianas que nos fazem refletir e amadurecer algumas possibilidades.

Portanto, foi a partir do envolvimento como bolsista do Programa Integrado de Atenção às Pessoas com Deficiência, desenvolvido no NECAD¹ no ano de 2005, e posteriormente a realização de Estágio Curricular Obrigatório na APAE² de Pato Branco/PR, em 2007, bem como, a elaboração de trabalho acadêmico relativo à adoção, o qual foi proposto através da disciplina de Serviço Social e Políticas de Atenção à Criança e ao Adolescente,³ no ano de 2005, que provocou o interesse na discussão sobre crianças e adolescentes com deficiência.

A partir destas experiências, identificou-se a necessidade de problematizar algumas questões como: quantas crianças e adolescentes com deficiência foram abrigadas neste período de oito anos; idade e tempo de

¹ Núcleo de Estudos da Criança, Adolescente e Família. Caracteriza-se como um núcleo de pesquisa e extensão vinculado ao Departamento de Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina.

² Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, estágio realizado na modalidade à distância.

³ Disciplina ministrada pela Professora Marli Palma Souza, incluída na 5ª fase do Curso de Serviço Social da UFSC.

abrigamento dos que permanecem atualmente nestes espaços; identificar quantos foram adotados e quantos permanecem nos abrigos, levando em consideração o tempo em que àqueles que foram adotados permaneceram abrigados; os reais motivos que levam às pessoas a adotarem estes sujeitos; os maiores empecilhos e facilitadores para a adoção; os destinos após a adoção, considerando a deficiência de cada um e os motivos para o abrigamento, e por fim, se a gravidade das deficiências acarretam em mais ou menos tempo de espera para a adoção. Acreditamos que é essa também a possibilidade de oferecer um mapeamento dessa realidade, bem como um arcabouço teórico de referência, levando em consideração o relativo *déficit* da produção teórico-científica sobre a temática.⁴

Entendemos que obter e sistematizar os dados referentes a este estudo é condição indispensável para compreender essa realidade e ainda possibilitar outras pesquisas mais amplas e projetos de intervenção que possam ser desenvolvidos, assim como indicadores ao fortalecimento de políticas públicas que venham pensar acerca dessas distorções, visando se aproximar da integralidade de atendimento requerida por este público.

Por este caminho pretende-se realizar um mapeamento acerca das adoções de crianças e adolescentes com deficiência que estiveram abrigadas nas instituições do município de Florianópolis no período de 2000 a 2008, para verificar as motivações que levam os pretendentes a adotarem esses sujeitos, levando em consideração a realidade dos que permanecem abrigados.

Esse estudo atende ainda a uma hipótese fundamental: tendo em vista a histórica segregação a que estes sujeitos estão submetidos, bem como a falta de efetividade e eficácia das políticas públicas que ofereçam suporte sócio-assistencial às suas famílias, comprovar em que medida as motivações pessoais e as diversas formas de preconceito influenciam no processo de adoção.

Em termos da investigação propriamente dita, os recursos metodológicos adotados consistem na articulação da pesquisa bibliográfica e da pesquisa exploratória com utilização do mapeamento de campo, com análise quantitativa e

⁴ O relativo *déficit* foi constatado a partir de pesquisa bibliográfica a respeito da temática, realizada nas bibliotecas setoriais da UFSC, incluindo a Central, no Grupo de Estudos e Apoio à Adoção de Florianópolis/GEAAF, na Biblioteca do Ministério Público, por pesquisa eletrônica e também de contato via e-mail com pesquisadores na área de adoção.

qualitativa, à medida que possibilitou a apreensão de dados numéricos e sua sistematização por meio de análise teórica.

Com base no objeto de pesquisa, o trabalho foi desenvolvido em quatro seções. A primeira traz os procedimentos metodológicos utilizados para a realização deste trabalho.

A segunda apresenta o aprofundamento teórico do trabalho, com o propósito de realizar uma breve síntese da adoção desde os seus primórdios, objetivando explicitar sua existência desde a Antigüidade. Esta breve síntese, juntamente com o resgate histórico que a sucede a respeito das legislações brasileiras referentes ao assunto, objetiva compreender a adoção como uma realidade que se transforma ao longo do tempo e que ganha contornos de acordo com as circunstâncias socioeconômicas e políticas de cada momento histórico. Realizando, a partir daí, um debate sobre a adoção no contexto atual, à luz dos princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente, com ênfase na garantia do direito à convivência familiar e comunitária.

A terceira seção aborda a questão da deficiência, sua contextualização histórica e os avanços ocorridos em relação aos direitos referentes aos sujeitos com deficiência, perpassando obrigatoriamente pelo processo de segregação que estes sofreram no decorrer da história.

Finalmente, na quarta seção, serão apresentados os dados coletados mediante a investigação propriamente dita, o que compreende as informações referentes ao recorte analítico proposto, ou seja, o mapeamento das adoções de crianças e adolescentes com deficiência abrigadas em instituições de Florianópolis nos últimos oito anos, através do qual buscamos explicitar dados concretos da realidade e tecer um olhar crítico e protagonizador.

Num universo de antagonismos e de negações, entre o compromisso ético de luta e de defesa dos direitos de proteção integral a todo o segmento infanto-juvenil, destaca-se que este trabalho traz uma pequena contribuição para o arcabouço teórico existente sobre o tema, uma vez que realiza um estudo sobre a adoção de crianças e adolescentes com deficiência em Florianópolis, incentivando um maior debate sobre o assunto e destacando a importância do desenvolvimento de estudos futuros neste campo.

2 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

O presente trabalho tem como objetivos específicos compreender, a partir de relatos técnicos,⁵ os reais motivos que levam às pessoas a adotarem crianças e adolescentes com algum tipo de deficiência, os maiores empecilhos e facilitadores para a adoção deste público, identificar quantos foram adotados e quantos permanecem nos abrigos levando em consideração o tempo em que estiveram ou permanecem abrigadas, os destinos após a adoção, considerando suas deficiências e motivos para o abrigamento, relacionando, quando necessário, com a idade de cada um.

Para tanto, será apresentado na quarta seção um mapeamento realizado através de dados que correspondem a crianças e adolescentes com deficiência que foram adotados ou não, tendo como referência a passagem pelos abrigos de Florianópolis no período do ano de 2000 a maio de 2008.

Compreendemos que a pesquisa consiste em atividade com vista ao desvendamento da realidade, sendo motivada pela necessidade de resolução de um determinado problema e também no intuito de verificar e ampliar conhecimentos. Caracteriza-se pela exigência de contínua aproximação do objeto de pesquisa, articulando a teoria existente aos dados coletados, numa correlação que implica um processo inacabado e contínuo. Constitui-se como processo essencial, não só no meio acadêmico, mas nos demais setores da vida social.

A realização deste trabalho, voltada ao conhecimento da realidade específica, tem como intuito fornecer embasamento a estudos futuros, sendo possível, assim, um maior aprofundamento sobre a temática visando chamar a atenção para a importância do estudo deste objeto. Este, não se tratou de um estudo comparativo, tampouco pretendeu abranger um universo amplo, pois objetiva, como já foi dito, incitar o estudo da temática e referenciar a motivação chamando a atenção para a necessidade da elaboração e ampliação de políticas públicas voltadas a este segmento populacional e seus familiares.

⁵ A pesquisa foi realizada através de entrevistas direcionadas às Assistentes Sociais das instituições pesquisadas.

Por se tratar de uma pesquisa que visa o entendimento de uma realidade social, esta se caracteriza como pesquisa social, que de acordo com Gil (1995) pode ser definida como:

O processo que, utilizando a metodologia científica, permite a obtenção de novos conhecimentos no campo da realidade social. [...] envolvendo todos os aspectos relativos ao homem em seus múltiplos relacionamentos com outros homens e instituições sociais (GIL, 1995, p. 43).

O estudo que apresentaremos, neste sentido, pode ser qualificado quanto à sua tipologia, como pesquisa exploratória com a utilização do levantamento de campo, com análise quantitativa e qualitativa, tendo em vista a quantificação dos dados e a condução à familiarização com o problema, visando tornar mais explícito o aprimoramento de idéias estimulando a compreensão do problema (GIL, 1991).

Relativo ao universo pesquisado, ressaltamos que o projeto inicial compreendia a totalidade dos abrigos existentes no Estado de Santa Catarina, porém o universo de pesquisa foi modificado, devido a algumas dificuldades operacionais intransponíveis no curto prazo de tempo. Com isso, chegou-se à conclusão de que seria mais viável delimitar uma amostra menor, que estivesse ao alcance da mobilização, e favorável à análise da pesquisadora, possibilitando a eficiência da pesquisa. Desta forma, o universo restringiu-se aos abrigos do município de Florianópolis, por contar este, com um panorama diferenciado no que se refere ao serviço de abrigamento.

Enquanto alguns municípios do Estado não dispõem de nenhum abrigo, Florianópolis oferece sete – correspondendo a um percentual de aproximadamente 11% dos abrigos existentes em todo o Estado⁶ – quais sejam: Casa Lar Emaús; Casa Lar Cretinha; Casa Lar Nossa Senhora do Carmo; Casa Lar São João Cruz; Lar Recanto do Carinho; Lar São Vicente de Paula e Sociedade Espírita de Recuperação, Trabalho e Educação – SERTE. Geograficamente localizam-se, em sua maioria, dentro da Ilha de Florianópolis, sendo três localizados nas regiões centrais do município, um ao norte da ilha, um ao sul e dois encontram-se no Bairro de Coqueiros. Estes abrigos caracterizam-se como instituições sem fins lucrativos.

⁶ Através de levantamento realizado pela CEJA, foi constatado que até o ano de 2001 existiam 64 abrigos no Estado de Santa Catarina.

De acordo com a LOAS, o atendimento de crianças e adolescentes em abrigos é parte integrante das atribuições da área da assistência social. O objetivo e a forma como se deve dar este atendimento são estabelecidos pelos princípios do ECA. Entretanto, persistem as contradições que não são superadas pela simples definição legal. Na prática, os agentes encarregados da implementação dos programas de abrigos são, na maioria, entidades assistenciais que atuam segundo suas próprias crenças, nem sempre coincidentes com os objetivos e os princípios da LOAS e do ECA (IPEA, 2004).

Neste sentido, cabe salientar a responsabilidade do poder público municipal pela criação e manutenção de um sistema de atendimento local, inclusive para as entidades de abrigo, devido ao princípio constitucional da descentralização político-administrativa.⁷ No entanto, no município de Florianópolis, este dispositivo legal não está sendo aplicado, pois as entidades de abrigo existentes no município são gerenciadas e mantidas pela sociedade civil, caracterizando-se como entidades sem fins lucrativos, sendo apenas repassados subsídios através de convênios municipais,⁸ representando um ínfimo recurso no orçamento destas entidades.

Nesta lógica “terceirizada”, o Estado se exime de algumas responsabilidades importantes, diga-se de passagem, as principais no que se refere a planejamento e gerenciamento. Primeiro, os contratos de trabalho na grande maioria do terceiro setor que depende de convênios públicos são precarizados, porém, para falsear esta lógica, é delegada ao trabalho técnico uma autocompetência para gestar um serviço com eficiência em condições desestruturadas uma vez que é segmentado e não consegue se caracterizar como um serviço público. Segundo, nessa lógica, o controle social fica extremamente debilitado à medida que a participação nos conselhos se efetiva mediante a necessidade do repasse e não para fiscalizar ou gerenciar planos e projetos para o coletivo da sociedade. Dessa forma, se instaura uma banalização

⁷ Princípio que consta no art. 204, inciso I, da Constituição Federal de 1988, o qual tem o mesmo amparo na autonomia das unidades federadas – Estados e municípios –, reconhecendo a estas unidades a possibilidade de criar os entes organizacionais que mais se adéqüem à cultura política e às peculiaridades do local. Nesse contexto, à União cabe apenas a responsabilidade de fixar normas gerais e coordenar administrativa e politicamente essa descentralização, enquanto aos Estados e municípios cabe a responsabilidade de coordenar e executar os programas sociais.

⁸ Convênios mantidos com a Secretaria da Família do Estado e do Desenvolvimento Social de Santa Catarina e Prefeitura Municipal de Florianópolis – Secretaria do Trabalho e Habitação.

do público em detrimento do serviço privado, fazendo com que cada vez mais o estado se exima do seu dever e pior, diminuindo paulatinamente as funções que desempenhava, pois a fiscalização pela manutenção, apesar do discurso do direito, é cada vez mais desmobilizada em detrimento do contexto que foi referenciado.

Esse contexto contribuiu para o recorte pelos abrigos de Florianópolis, o qual se deu, principalmente, pelo fato de que além de oferecerem um leque de informações maior que a lista de adoção forense, permitiu, ainda, um olhar sobre o abandono deste público e as reais condições de suas deficiências, identificando, ainda, o tempo de espera para a adoção e alguns destinos. Levando em consideração que o cadastro para adoção por ser um procedimento sigiloso, restringe o acesso a dados.

Para a efetivação desta proposta, dividimos a pesquisa em três etapas. A primeira delas possibilitou a revisão de literatura e a construção do marco teórico, destacando as categorias centrais do trabalho, os conceitos e as noções utilizadas por diferentes autores. Para tal, foi realizada uma pesquisa bibliográfica que, segundo Gil (1995, p. 71), tem como principal vantagem “permitir ao investigador a cobertura de uma gama de fenômenos muito mais ampla do que aquela que poderia pesquisar diariamente”.

A segunda etapa foi realizada através da coleta de dados nos referidos abrigos. É importante considerar, aqui, que destes sete abrigos, apenas seis forneceram os dados, posto que o abrigo Casa Emaús não teve crianças e adolescentes com deficiência abrigadas no período estipulado. A busca destes dados consistiu em contatos telefônicos, visitas pré-agendadas com a aplicação de formulário⁹ (Apêndice A), visando a realização de entrevistas semi-estruturadas, direcionadas aos assistentes sociais dos abrigos, com perguntas abertas e fechadas, objetivando garantir o diálogo entre entrevistado e entrevistador. Ressaltamos, ainda, que não foi utilizado o uso de gravador durante

⁹ “A diferença fundamental entre questionário e entrevista está em que nesta última as questões são formuladas oralmente às pessoas, que respondem da mesma forma. Ocorre, porém, que algumas entrevistas são totalmente estruturadas e são freqüentemente designadas como questionário apresentado oralmente. [...], há autores que preferem atribuir a esta técnica o nome de formulário, com o objetivo de distingui-la tanto do questionário quanto da entrevista. No entanto, é muito freqüente identificar como formulário todo e qualquer impresso que apresente campos para anotação de dados, não importando se esta ação é desenvolvida pelo pesquisado ou pelo pesquisador” (GIL, 1995, p. 124).

as entrevistas, por compreender que a partir da entrevista oral seria possível abordar o conteúdo exigido para a pesquisa.

E, por fim, na terceira etapa, realizaremos a análise e interpretação dos dados coletados. Que, para Gil (1995, p. 166), apesar de conceitualmente distintos, esses processos estão sempre relacionados. Pois, segundo o referido autor a análise tem como objetivo “organizar e sumariar os dados de forma tal que possibilitem o fornecimento de respostas ao problema proposto para investigação”, e a interpretação como “a procura do sentido mais amplo das respostas, o que é feito mediante sua ligação a outros conhecimentos anteriormente obtidos”.

É relevante salientar que tanto nos contatos iniciais, como no momento das entrevistas, as assistentes sociais, com exceção de uma, mostraram-se bastante receptivas em participar do trabalho, inclusive interessadas no acesso aos seus resultados. Considerando as particularidades e elementos trazidos pelas entrevistadas, uma característica prevaleceu em todas as instituições: foi possível observar a insuficiência de dados referentes do público que ali se encontra, principalmente dados relacionados aos anos anteriores abrangendo sujeitos que já não se encontram mais abrigados. Este fator dificultou a agilidade do processo, considerando que o presente estudo tem um período determinado de oito anos.

Junto a essa insuficiência de dados, estão as dificuldades em formular hipóteses que estivessem de acordo com os objetivos da pesquisa, culminando na constatação da falta de dados ao realizar a análise e interpretação dos mesmos. Foram encontradas, ainda, dificuldades relacionadas a bibliografias específicas sobre a realidade de crianças e adolescentes com deficiência em situação de abrigo, disponíveis para a adoção.

Considerando esses elementos, preconizamos como parte do trabalho uma devolutiva do mesmo aos espaços onde a pesquisa foi realizada, para isso pretendemos, em reunião de equipe de cada abrigo, apresentar os resultados, bem como problematizá-los, se possível for.

Resta-nos agora mostrar de forma concreta os dados até aqui referenciados, portanto, apresentaremos a seguir, o conteúdo bibliográfico e em seguida o mapeamento acompanhado de análise e interpretação logo após a apresentação dos dados. Importante ressaltar que elencamos para melhor didática os dados do geral para o específico, ou seja, primeiramente a realidade

referente a todo o público abrigado, para então falar do público institucionalizado com algum tipo de deficiência e finalizando com aqueles que de fato foram adotados.

3 ADOÇÃO: DO PRINCÍPIO À REGULAMENTAÇÃO

A centralidade da adoção está na satisfação dos interesses da criança; contudo, essa é uma concepção atual, pois, ao longo do tempo, e nas diversas culturas, ela assumiu diferentes feições.

Assim, o objetivo desta seção é realizar uma breve síntese da adoção desde os seus primórdios, com o intuito de contextualizar seu início, sua trajetória histórica até os debates atuais. Esta, juntamente com o resgate que a sucede das legislações brasileiras a respeito do assunto, possibilita compreender que a adoção constitui uma realidade que se transforma ao longo do tempo e que ganha contornos de acordo com as circunstâncias sócio-econômicas e políticas de cada momento histórico.

A partir deste resgate, suscitamos um debate sobre a adoção no contexto atual, à luz dos princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente, com ênfase na garantia do direito à convivência familiar e comunitária.

3.1 Breve incursão histórica: das origens à institucionalização da adoção

A adoção é geralmente definida, em termos jurídicos, como um ato solene pelo qual alguém assume como filho pessoa que geralmente lhe é estranha. Contudo, elegemos usar uma definição mais abrangente e mais condizente com o que propõe o Estatuto da Criança e do Adolescente:

Podemos definir a adoção como inserção num ambiente familiar, de forma definitiva e com aquisição de vínculo jurídico próprio de filiação, segundo as normas legais em vigor, de uma criança cujos pais morreram ou são desconhecidos, ou, não sendo esse o caso, não podem ou não querem assumir o desempenho das suas funções parentais, ou são pela autoridade competente, considerados indignos para tal (DINIZ, 1991, p. 67).

O termo “adoção” admite diversos conceitos e definições de acordo com cada momento histórico e cultural da humanidade. Situá-la e compreendê-la dentro de suas particularidades exige um esforço permanente de análise da conjuntura política, econômica e social em que se insere. Nesta perspectiva, ao discutir a processualidade histórica que assume o instituto da adoção, Weber

(2001) afirma que a questão das crianças órfãs e abandonadas existe há pelo menos 48 séculos, sendo a adoção compreendida como um dos mais antigos institutos, presente em praticamente todos os povos. É por isso que, ao longo da história, o conceito de adoção sofreu várias alterações, tanto na perspectiva legal, quanto nos hábitos e fazeres cotidianos da sociedade. Que não só apresentam, ainda, diferentes interpretações semânticas, que podem transitar desde a compreensão que adotar é “gerar laços de paternidade”, “criar laços de filiação” até “receber um estranho como filho”, “permitir que um estranho tenha o mesmo nível de filiação de um filho biológico”, como conduziu a formulação de leis em torno do tema com fortes referências discriminatórias entre filhos adotivos e filhos biológicos (WEBER, 2001, p. 22).

Afirmar disto é que, no Brasil, ainda hoje, apesar da evolução das leis sobre adoção, acredita-se que esta é uma filiação de “segunda categoria”, porque nela inexistente o “laço de sangue” que, desde tempos imemoriais, sempre possibilitou a composição familiar e a distribuição de bens e terras. Segundo Weber (2001, p. 22), a contradição está presente nesta discussão e definição de forma constante, principalmente porque esse tema se encontra permeado de subjetividades. Mesmo assim, ela defende que a prerrogativa seja do direito da criança e não do desejo daqueles que pretendem acessar o que a natureza lhes negou. Para a autora, “esse desejo é legítimo enquanto desejo, mas não pode ser entendido como um direito”. Pois, “Direito de proteção deve ter a criança, prerrogativa esta mui tardiamente conquistada”. Neste sentido ela afirma que

Percebe-se claramente, ao longo da história, que mudar concepções pessoais embasadas em noções jurídicas, sociais e históricas é um árduo trabalho de conscientização social, e nem sempre leis e papéis são suficientes para a mudança de comportamento (WEBER, 2001, p. 22).

Desde a Antiguidade, os povos conviveram com a questão do abandono e, conseqüentemente, com os atos jurídicos para a criação de laços de parentesco. O mais antigo conjunto de leis sobre adoção foi escrito no Código de Hamurabi¹⁰ (1792-1750 a.C.), no qual existem 282 dispositivos, entre estes, nove

¹⁰ Hamurabi (2067-2025 a.C.), também chamado de Kamu-Rabi (de origem árabe), rei da dinastia amorrita que, vindo do deserto arábico, estabeleceu-se na Média Mesopotâmia, foi o reunificador da Mesopotâmia e fundador do Primeiro Império Babilônico. O Código de Hamurabi é um dos mais antigos documentos jurídicos conhecidos. Baseado em antigas leis semitas e sumerianas (Código

se referem à adoção, afirmando, nessa prática, o objetivo de assegurar a continuidade do nome da família e dos bens materiais. Também, nesta mesma lei, autorizava-se a mulher estéril a cuidar dos filhos que seu marido tivesse com outra mulher, tratando, portanto, de incentivar a adoção como forma de tratar e precaver situações de abandono no seu meio comunitário. Semelhante argumento de incentivo à adoção é encontrado no Código de Manu,¹¹ afirmando que quem não tivesse filhos poderia adotar, com o intuito de não cessarem as cerimônias fúnebres da família. Neste contexto, portanto, a figura do adotado era secundarizada.

Levando-se em consideração este contexto, percebe-se por meio das leituras realizadas sobre alguns pontos referentes à adoção que, nas civilizações ocidentais antigas, o seu caráter era de suscetibilidade, onde a função primordial da criança adotada era a de dar continuidade no nome da família adotante, preservando, acima de tudo, seus bens, ou seja, as propriedades nas próximas gerações. Assim, a adoção era uma medida conveniente para famílias sem descendentes, vista como uma forma de se garantir em tempos futuros a permanência do patrimônio entre seus próprios membros.

No que se refere a registros, podemos citar a Bíblia, a qual contém diversas passagens onde é possível compreender a ligação que essas possuem em relação à adoção, já existente naquela época. Um exemplo presente nessas passagens é o caso de Raquel que, não podendo engravidar, concede ao esposo Jacó a escrava Bala, dizendo-lhe: “Eis minha serva Bala: toma-a. Que ela dê a luz sobre os meus joelhos e assim, por ela, terei também filhos”.¹²

Figueirêdo (2003), ao tratar da adoção na sociedade grega, faz menção ao privilegiamento de gêneros. Menciona, também, a garantia de que poucos podiam ser adotantes, pois essa prática era garantida àqueles que exercitavam a

de Dungi), foi transcendentalmente importante para a história dos direitos babilônicos, para o direito asiático, e, particularmente, para o direito hebreu (VIEIRA, 1994 *apud* NASCIMENTO *et al*, 2004).

¹¹ Personagem mítico constantemente citado e altamente honrado, a quem se atribui o mais popular código de leis reguladoras da convivência social. Manu, progênie de Brahma, pode ser considerado como o mais antigo legislador do mundo; a data de promulgação de seu Código não é certa, alguns estudiosos calculam que seja aproximadamente entre os anos 1300 e 800 a.C. (VIEIRA, 1994 *apud* NASCIMENTO *et al*, 2004).

¹² Gênesis 30, v 3.

cidadania na sociedade, algo que não contemplava a todos, portanto, a adoção nesse contexto era eletista e seletiva como descreve o autor:

[...] a adoção tinha como característica fundamental o rompimento total do adotado com a família de origem, nem mesmo podendo prestar funerais ao pai biológico, havendo uma clara distinção entre o filho adotado e o filho natural. Os gregos permitiam que fossem adotados tanto homens como mulheres, embora só os homens possuíssem o direito de serem adotantes, e apenas os cidadãos pudessem adotar e serem adotados (FIGUEIRÊDO, 2003, p. 16).

Já no direito romano, a adoção possuía, num dado momento histórico, uma sólida finalidade política e econômica, sendo um modo de adquirir a cidadania, uma vez que era utilizada pelos imperadores para designar seus sucessores. Posteriormente, no período da história romana, conhecido como Direito Romano-helênico, a adoção não possuía mais caráter político nem religioso, consistindo numa forma de possibilitar que casais estéreis tivessem filhos, ou seja, contemplava-se a garantia da reprodução familiar e não mais de um reino ou governo social (SILVA FILHO, 1997, *apud* PETRY; VERONESE, 2004).

Na maioria das sociedades da Idade Média, segundo o exposto por Sznick (1993), a adoção afirma-se com um caráter de benevolência, principalmente com o advento do Cristianismo, porém com as invasões bárbaras o instituto praticamente foi extinto. Considerando que, tanto aos senhores feudais como à Igreja Católica, o instituto em questão não convinha, já que, em relação aos primeiros, muitas vezes contrariava os direitos hereditários sobre seus feudos, sendo somente admitido quando interessava do ponto de vista sucessório; e à Igreja Católica, por ser a adoção considerada contra os princípios que se formavam de família cristã e do sacramento do matrimônio, cuja única finalidade era a procriação.

Até este ponto da História, a adoção, quando existia, dizia respeito principalmente à transmissão de bens, de um nome familiar e, eventualmente, de poder político. O adotante, via de regra, possuía idade avançada e os adotados eram, freqüentemente, adultos. Os poderes centrais agiam em geral contra a adoção. Assim, mantinham relativamente alto o número de pessoas sem herdeiros, fazendo com que o patrimônio de muitas famílias escoasse para o senhor feudal ou para a Igreja.

O Estado moderno não possuía os mesmos motivos que a Igreja para ser contra a adoção, já que seu poder econômico não dependia do patrimônio das famílias sem herdeiros. Considerando que “tinha interesse, isto sim, na ordem pública, ou seja, na socialização adequada dos jovens sem família [...]” (FONSECA, 2002, p. 119).

Na Europa, há pouco mais de um século, segundo Marcílio (1998), o abandono de crianças foi tolerado, pensando-se nos interesses dos adultos e da sociedade, nunca da criança. Os abandonados eram protegidos por indivíduos, instituições e associações, que eram baseados na ideologia da caridade, da ajuda mútua, das obras de misericórdia.

O instituto da adoção passa por um processo de renascimento com o início da Idade Moderna, destacando-se, neste contexto, o Código Civil francês de 1804, o chamado Código de Napoleão, que reintroduziu a adoção nas legislações modernas.¹³ Possuía este, no entanto, fortes propósitos políticos ao restaurar a adoção na França, uma vez que Napoleão necessitava de um sucessor, visto que não possuía filhos, voltando novamente à questão do interesse político. A partir deste Código, as necessidades e interesses dos adotantes passaram a ser secundarizadas, visando basicamente aos interesses do adotado (WEBER, 2001).

Na maioria das legislações é admitida a adoção. Mesmo Portugal, que a desconhecia, a fez ressurgir no Código Civil em vigor desde 1966, centrado no interesse do adotando, para suprir eficazmente a situação de carência moral, afetiva, espiritual e material em que se encontra.

Ainda em Portugal, no século XIX, surgiu um duplo movimento no domínio da assistência aos menores desvalidos: de um lado, pela centralização institucional e, de outro, pela padronização da assistência em geral. Na prática, esse movimento se traduziu no estabelecimento de hospitais e na criação das casas de Misericórdia. Ao mesmo tempo em que ocorreu um fenômeno social que c colonial, compreendida entre o século XVI e XIX, a adoção era praticada em diversos países da região. Os filhos dos nobres espanhóis, que fossem frutos de relações extraconjugais, eram entregues a famílias camponesas que recebiam um

¹³ É importante destacar que anterior ao Código de Napoleão, existem registros do instituto da adoção no Código da Dinamarca, 1683, no Código Prussiano (também conhecido como Código de Frederico), 1751, e no *Codex Maximilianus*, da Bavária, 1756.

auxílio econômico e encarregavam-se de cuidá-los. No entanto, percebe-se que a adoção foi omitida das legislações latino-americanas em princípios do século passado. No decorrer deste mesmo século, fez-se necessário remediar essa carência legislativa, que basicamente seguia o exemplo das legislações sobre adoção dos países europeus, que não criavam estado civil entre adotantes e adotados, mantendo intacto o vínculo de sangue entre estes últimos e seus pais biológicos. O Chile criou suas primeiras normas em 1934 e, em 1945, o Uruguai foi o primeiro país da região que introduziu a legitimação adotiva e deu subsídio para a lei chilena de 1965 também sobre a legitimação adotiva. Um grande número de países da América Latina incorporou o instituto em suas legislações durante as décadas de 1960 e 1970 (PILOTTI, 1995).

Ainda referente ao instituto da adoção na América Latina, é importante lembrar o terrorismo de Estado ocorrido na Argentina,¹⁴ onde a ditadura havia instaurado a prática do desaparecimento, que se estendia principalmente, aos filhos dos pretensos subversivos. Eles foram freqüentemente “adotados”, até mesmo pelos próprios carrascos de seus pais, este fato representou e representa ainda uma “página negra” na história da adoção no mundo.

Acerca de eventos internacionais, tratados e cartas regulamentatórias sobre a adoção, Petry e Veronese (2004) citam em obra alguns desses, dignos de serem mencionados por sua importância histórica: o Código de Bustamante, 1928, e o Tratado de Montevideu, 1940 (considerados os antecedentes no continente latino-americano referente à adoção internacional); a Declaração Universal dos Direitos da Criança e do Adolescente de 1959; a Convenção Interamericana sobre Conflitos de Leis em Matéria de Adoção de Menores, La Paz, 1985; Convenção Interamericana sobre Restituição Internacional de Menores, Montevideu, 1979 (tem por objeto assegurar a pronta restituição de menores); a Convenção sobre Tráfico Internacional de Menores, México, 1994; a Convenção Internacional dos Direitos da Criança, 1989 (confirma toda evolução em termos de direitos e garantias relativos às crianças) e a Convenção Relativa à Proteção e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, conhecida como Convenção de Haia, 1993.

¹⁴ Conhecimento adquirido através da disciplina de Psicología y Trabajo Social, realizada através de experiência de intercâmbio na Universidad Nacional de Córdoba-Argentina, no segundo semestre do ano de 2007.

A Convenção de Haia, neste sentido, merece ser destacada, devido à sua importância ao que condiz à adoção internacional. Estabelece disposições comuns que levam em consideração os princípios reconhecidos por instrumentos internacionais, em particular a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, de 20 de novembro de 1989, e pela Declaração das Nações Unidas sobre os Princípios Sociais e Jurídicos Aplicáveis à Proteção e ao Bem-estar das Crianças, com especial referência às práticas em matéria de adoção e de colocação familiar nos planos nacional e internacional.

O governo brasileiro depositou o Instrumento de Ratificação da referida Convenção em 10 de março de 1999, passando a vigorar para o Brasil em 1º de julho deste mesmo ano, nos termos do parágrafo 2º de seu art. 46. Tendo como objetivos estabelecer garantias para que as adoções internacionais sejam feitas segundo o interesse superior da criança e com respeito aos direitos fundamentais que lhe conhece o direito internacional; instaurar um sistema de cooperação entre os Estados Contratantes que assegure o respeito às mencionadas garantias e, em consequência, previna o seqüestro, a venda ou o tráfico de crianças; assegurar o reconhecimento nos Estados Contratantes das adoções realizadas segundo a Convenção (FIGUEIRÉDO, 2003).

Ao mesmo tempo em que aumenta a importância do instituto da adoção, tem-se buscado direcioná-la para atender, basicamente, os interesses do adotado, procurando ser mais um meio de solução para o crescente número de crianças e adolescentes abandonadas em face de diversas circunstâncias, como a orfandade, a extrema pobreza, o desinteresse dos pais biológicos e todas as formas de desajustes sociais que desencadeiam o desmantelamento da família. Neste sentido, o referido instituto dirigiu-se, no Brasil, de forma a evolucionar as leis e práticas referentes à adoção, conforme discutiremos a seguir.

3.2 A evolução do instituto da adoção no Brasil

A história da legislação brasileira para a infância tem início nas primeiras décadas do Brasil Império, tendo como lei mais importante a Lei do Ventre Livre, em 1871, sendo que, no final do século XIX, outras mudanças ocorrem. A infância

passou a ser definida como um problema, num contexto de urbanização e industrialização do país. No século XX, os governantes tinham duas preocupações: uma era defender a criança e, outra, defender a sociedade da criança que passa a se constituir problema de ordem pública. Decorrente desta preocupação, nas duas primeiras décadas do século XX, constituiu-se o período mais importante da legislação para a infância no Brasil, devido ao grande número de leis produzidas no intuito de regulamentar esta situação.

Neste sentido, o então chamado “problema da criança” começa a adquirir uma dimensão política, pois não se tratava mais da importância, mas sim da urgência de se intervir na educação ou na correção das crianças, para que se transformassem em cidadãos úteis e produtivos para o país, e para que assegurassem a organização moral da sociedade (RIZZINI, 1995).

Em todos os tempos e em qualquer parte do mundo existiram crianças desvalidas, sem valor e sem proteção, órfãs, abandonadas, negligenciadas e vítimas de maltrato. A quem caberia a responsabilidade de assisti-las é uma questão que tem acompanhado os séculos, compondo uma intrincada rede de assistência provida por setores públicos e privados da sociedade. No Brasil, a história mostra que foram muitas as mãos por que passaram tais crianças.

No país, durante o século XX, surgiram as primeiras legislações que abordaram a adoção. Ao longo deste século, sob influência de uma nova concepção de criança e adolescente, o direito evoluiu de modo crescente rumo ao reconhecimento da adoção como importante instrumento para, excepcionalmente, garantir-lhes o direito à convivência familiar e comunitária.

No período Colonial e Imperial brasileiros, segundo Marcilio (1998), crianças eram abandonadas em diversos locais urbanos, com o intuito dos pais de livrarem-se do filho indesejado ou “ilegítimo”. Para estas crianças intitulas como enjeitadas, desvalidas ou expostas, foi usado o modelo europeu da Roda dos Expostos ou Roda dos Enjeitados,¹⁵ objetivando a proteção destas crianças.

¹⁵ “O nome Roda – dado por extensão à casa dos expostos – provém do dispositivo de madeira onde se depositava o bebê. De forma cilíndrica e com uma divisória no meio, esse dispositivo era fixado no muro ou na janela da instituição. No tabuleiro inferior da parte externa, o expositor colocava a criancinha que enjeitava, girava a Roda e puxava um cordão com uma sineta para avisar à vigilante – ou Rodeira – que um bebê acabara de ser abandonado, retirando-se furtivamente do local, sem ser reconhecido. A origem desses cilindros rotatórios vinha dos átrios

Moreira Leite (1991), analisando os escritos de viajantes europeus sobre a prática de expor e as condições das casas de assistência aos expostos, salienta que os viajantes deixam claro as condições precárias e desumanas com que as crianças eram tratadas nestes espaços. A autora acrescenta ainda, que a crescente atenção que se passa a dar às crianças é paradoxal. Se por um lado ela toma visibilidade, por outro, muitas dessas crianças, ao serem depositadas na roda, tornam-se invisíveis à comunidade já que, acolhidas pelas casas de caridade, morreram em grande número naqueles ambientes. Essas crianças permaneciam ali, de acordo com os dados apresentados pela autora, de um a dois meses, onde o altíssimo índice de mortalidade infantil variava de 50% a 70%.

A prática ilegal e quase aberta do abandono e o fatalismo com que era aceita a mortalidade infantil revelavam certa indiferença ao valor da criança até o início do século XIX, quando as escolas começaram a descobri-la e a classe médica passou a insistir na necessidade da criação dos filhos pelas mães, pois cada criança achada (depois de abandonada) era uma criança perdida (MOREIRA LEITE, 1991, p. 99).

As primeiras instituições de proteção à infância desvalida só surgiram no século XVIII, limitando-se, até a Independência, a apenas três cidades: Salvador, Rio de Janeiro e Recife, sendo extintas no país entre 1938 e 1950.

O fenômeno do abandono de bebês, pouco a pouco, foi deixando de ser tolerado, de ser aceito como mal menor. Se a criança consistia no futuro da nação, era necessário que ela crescesse sadia, feliz, bem-educada e dentro de um lar.

Em todos os lugares, o velho sistema caritativo-assistencial das Rodas de Expostos, que garantia o anonimato do expositor, passa a ser condenado. Com isso, segundo Marcílio (1998) começaram a surgir creches e asilos diversos, onde a mãe passou a ser conhecida e identificada. Criam-se políticas públicas de assistência às mães pobres e trabalhadoras, por meio de auxílios pecuniários e temporários às famílias, para que estas tenham condições de criar seus filhos, possibilitando a diminuição da prática do abandono. Enfim, a partir da valorização da família, acredita-se que as crianças abandonadas devam ter direito a uma família substituta legalizada.

ou vestíbulos de mosteiros e de conventos medievais, usados para outros fins, como o de evitar o contato dos religiosos com o mundo exterior” (MARCÍLIO, 1998, p. 57).

É dentro desta realidade e do movimento histórico citado anteriormente que surgem, no Brasil, os primeiros dispositivos para legislar a adoção. Como toda instituição social que é por si dinâmica, não permaneceu imutável no tempo ou alheia a mudanças. Desde o Código Civil de 1916 – primeiro dispositivo legal no direito brasileiro responsável pela sistematização da adoção – até o ECA e o Código Civil de 2002, percebe-se claramente uma modificação no objetivo deste procedimento de filiação não-biológica. A adoção deixou de ser uma instituição destinada a solucionar a crise dos matrimônios sem filhos e passou a ter o intuito de solucionar a crise da criança sem família, visando satisfazer, prioritariamente, os interesses do adotado, porém, ainda de forma gradual.

Na legislação brasileira, conforme já mencionamos, a adoção não estava sistematizada até o Código Civil de 1916 (Lei nº 3.071/16), sendo regulada em seus artigos 368 a 378. De acordo com o disposto por este Código Civil, a adoção se dava através de escritura pública posteriormente averbada ao Registro Civil, sem interferência judicial. Sobre isto, Fonseca (2002) afirma que a posse da criança era regulamentada em cartório seguindo o mesmo procedimento realizado para a regulamentação de bens e imóveis.

Este Código admitia a adoção somente aos maiores de 50 anos, sem prole legítima ou legitimada. Acreditava-se que, ao atingir esta idade, o casal provavelmente não poderia mais ter filhos. Sendo assim, era aberta a possibilidade da adoção como meio de suprir a ausência de filhos biológicos. O adotando podia ter qualquer idade, desde que fosse respeitada a diferença de 18 anos entre ele e o pai adotivo.

Fonseca (2002) diz ainda, que apesar da criteriosa exigência quanto à idade do adotante, o Código Civil de 1916 também proporcionava uma grande flexibilidade nos termos da adoção, pois admitia sua dissolução ao término da menoridade ou interdição do adotado, no caso de este ser menor ou interdito na ocasião da adoção (art. 373). Permitia que o filho adotivo não rompesse o vínculo com sua família biológica, podendo permanecer com o nome dos genitores, dos pais adotivos, ou poderia conservar os dois sobrenomes. Além de adquirir alguns direitos hereditários na nova família, eram conservados todos os direitos e

deveres alimentícios face à família biológica. A obrigação de prestar alimentos era recíproca entre adotante e adotado e entre este e seus pais consangüíneos.¹⁶

No ano de 1927 surge o primeiro Código de Menores brasileiro, criado exclusivamente para o controle da infância e adolescência abandonada e/ou delinqüente, o qual previa que, “ao menor delito ou atitude anti-social dos pais, o juiz poderia baixar a espada da destituição do pátrio¹⁷ poder e também da tutela” (MARCÍLIO, 1998, p. 225). Tal “poder” tornava o juiz de menores uma figura assustadora e poderosa ao que condizia no destino da infância desvalida.

Após as grandes guerras mundiais do século XX, Weber (2001) afirma que foi intensificado o interesse pela proteção de abandonados e órfãos, surgindo a criação de diversas campanhas mundiais a favor da adoção e proteção, devido à existência de milhares de crianças órfãs ou deslocadas de seus pais e família. Neste contexto, é oficializado no Brasil, em 1941, a primeira Agência de Colocação Familiar, já implantada em 1939 na Bahia, servindo de modelo para outras agências estaduais criadas nesta mesma década. Porém, o conceito de proteção de crianças órfãs e abandonadas foi desvirtuando-se com o tempo, demonstrando o interesse perverso das famílias em criar estas crianças com a intenção de transformá-las em serviçais, para realização de serviços domésticos e cuidar de seus próprios filhos.

Os dispositivos da Lei nº 3.133, de 8 de maio de 1957, a qual atualiza o instituto da adoção prescrita no Código Civil de 1916, trouxeram marcantes alterações às regras do Código Civil então vigente, demonstrando o legislador intenção de incentivar a prática da adoção, porém, segundo Granato (2003), ainda estava longe de ser um recurso simples. A idade mínima do adotante foi reduzida para 30 anos e a diferença de idade entre adotante e adotado também foi diminuída para 16 anos, permitindo-se a adoção mesmo se o adotante tivesse filhos legítimos, legitimados ou reconhecidos. Eliminava, assim, a maior barreira na prática da adoção. Como na lei anterior, o vínculo de parentesco restringiu-se ao adotante e ao adotado, mantendo-se o conceito de filiação aditiva; os casados

¹⁶ Esta questão merece um debate mais amplo, porém não será contemplado neste trabalho.

¹⁷ A nomenclatura de “poder familiar”, expressa no ECA, veio substituir o uso da expressão “pátrio poder”, pois agora, os direitos e deveres são de ambos os pais em relação aos filhos, exercidos harmonicamente.

somente poderiam adotar depois de transcorridos cinco anos do casamento, certamente para evitar adoções precipitadas.

Ocorreram importantes modificações no instituto da adoção com a criação da legitimação adotiva pela Lei nº 4.655, de 2 de junho de 1965, pela qual o adotado possuía quase que os mesmos direitos e deveres do filho legítimo, porém ainda delegava à criança uma parte menor da herança, se nascessem filhos biológicos dos pais adotantes. Manteve a idade mínima de 30 anos para os casais interessados na legitimação, autorizando o procedimento antes desta idade desde que o matrimônio tivesse mais de cinco anos e provada a esterilidade e estabilidade conjugal, pela legitimação cessava por completo o parentesco com toda a família natural.

A legitimação adotiva foi precursora da adoção plena, mais tarde consagrada pelo Código de Menores. Em relação aos requisitos da legitimação, expõe Granato:

A legitimação adotiva só podia ser deferida quando o menor até sete anos de idade fosse abandonado, ou órfão não reclamado por qualquer parente por mais de um ano, ou cujos pais tivessem sido destituídos do pátrio poder, ou ainda na hipótese do filho natural reconhecido apenas pela mãe, impossibilitada de prover a sua criação (GRANATO, 2003, p. 45-46).

A partir da promulgação do novo Código de Menores de 1979, é marcada uma nova ideologia e também uma linguagem diferenciada em relação ao Código que o antecede. A expressão “menor abandonado” e “menor delinqüente” é substituída por uma forma de descrever (situação irregular) o estado socioeconômico das famílias destes. Percebe-se assim uma mudança na forma de ver a criança e o adolescente. Estes não são vistos de forma isolada, mas passam a ser compreendidos em um contexto maior, onde a família está envolvida e participa das decisões que dizem respeito aos seus membros (VOGEL, 1995).

Houve a partir do Código de 1979, uma substancial modificação no processo de adoção. O Código instituiu o caso da adoção plena e irrevogável, onde a criança passaria a integrar a família dos pais adotantes em todos os sentidos. Ao lado dessa adoção plena, realizada por uso de escritura, por meio de sentença judicial e cancelando o registro anterior, continuou a existir a adoção simples – também sob controle judicial – tendo por idéia básica fazer com que a

criança não ficasse totalmente vinculada aos adotantes, para facilitar uma possível anulação (MARCÍLIO, 1998).

A Constituição Federal de 1988 conseguiu romper com a distinção legal vigente até este período, igualando os direitos de todos os filhos, adotivos e biológicos, afastando a discriminação antes existente. Foi afastada a nefasta utilização da denominação discriminatória de filho “ilegítimo”. Estabelece, ainda, que a “família é a base da sociedade” (art. 226) e que, portanto, compete a ela, juntamente com o Estado, a sociedade em geral e as comunidades, assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, “o direito à vida, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, colocando-os a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.” Esses direitos e necessidades são prioritários porque as crianças e os adolescentes são seres humanos mais vulneráveis e possuem necessidades diferenciadas, em virtude da condição em que se encontram, de pessoas ainda em processo de desenvolvimento de suas potencialidades físicas e emocionais.

A mesma Carta Constitucional, em seu artigo 226, inciso 8º, estabelece que compete ao Estado, assegurar a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir violências no âmbito de suas relações. Com a finalidade de viabilizar o disposto na Constituição, impedindo que o texto constitucional se constituísse em letra morta, em 1990 entrou em vigor a Lei nº 8.069 dispendo sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, que passou, entre outras regulamentações, a disciplinar a adoção de crianças e adolescentes.

A importância do ECA para o reconhecimento dos direitos da criança e do adolescente no Brasil é fundamental e, em especial, no que diz respeito à adoção, pois passa a estabelecer como lei a igualdade de tratamento entre filhos biológicos ou adotivos, fortalecendo o direito à convivência familiar e comunitária. O documento elaborado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente no ano de 2006, referente ao Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, remete-se ao Estatuto, conforme a citação que segue:

[...] reforça o papel da família na vida da criança e do adolescente como elemento imprescindível dentro do processo de proteção integral, e como um dos objetivos maiores do sistema de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, que aquela lei propõe instituir, articulando e integrando todas as políticas públicas, no sentido da priorização do atendimento direto desse segmento da população, como forma de garantia de direitos: fazer com que o atendimento das necessidades básicas das crianças e dos adolescentes seja realizado como direito do cidadão-criança e do cidadão-adolescente, e ao mesmo tempo, dever do Estado, da sociedade e da família, com prioridade absoluta (CONANDA, 2006, p. 25).

Assim, é dentro de todo um processo de movimento histórico que surgem as primeiras leis brasileiras sobre adoção, das quais apresentaremos, no quadro a seguir (próxima folha), algumas das principais particularidades, através de sua evolução temporal, partindo do Código Civil de 1916 até o ECA de 1990. Este quadro demonstra que, atualmente, devem ser reconhecidos por Lei e em igualdade de condições, todos os filhos, biológicos ou adotivos.

Legislação	Código Civil	Lei nº 3.133	Legitimação Adotiva (4.655)	Código de Menores	ECA
Ano da legislação	1916	1957	1965	1979	1990
Idade mínima do adotante	50 anos	30	30	30	21
Idade do adotando	Sem restrição	Sem restrição	7	7 (plena) 18 (simples)	18
Diferença de idade	18 anos	16	16	16	16
Permanência	Revogável	Revogável	Irrevogável	Simples: revogável Plena irrevogável	Irrevogável
Filiação	Aditiva (parentesco civil criado entre adotante e adotado sem romper vínculo com família consanguínea)	Aditiva	Substitutiva (cessa ligação com família consanguínea)	Simples: aditiva Plena: substitutiva	Substitutiva (integração total do adotando na nova família)
Herança	Só pessoas sem prole legítima têm direito a adotar filhos. Se permanecer filho único, o adotado herda integralmente. Havendo filhos legítimos supervenientes à adoção o adotado terá direito à metade do que couber ao filho legítimo.	Se for filho único, o adotado herda tudo. Se ao tempo da adoção os adotantes já têm filhos, o adotado nada herda. Se há filhos supervenientes à adoção, o adotado terá direito à metade do que couber ao filho legítimo.	Idem	Simples: idem Plena: direitos iguais	Direitos iguais (igualdade de condições com os filhos consanguíneos)

Quadro 01: Evolução das leis referentes à adoção no Brasil
Fonte: FONSECA, Cláudia. 2002, p. 121.

Houve ainda a criação do novo Código Civil, Lei 10.406 de janeiro de 2002, que entrou em vigor em 11 de janeiro de 2003, e, segundo Granato (2003), alterou radicalmente o instituto da adoção em relação ao Código anterior, que, embora só se aplicasse à adoção de maiores de 18 anos, ainda subsistia com

suas características contratuais. No atual, as mesmas disposições aplicáveis aos menores, preconizadas pela Constituição Federal e explicitadas no ECA, passam a abranger também a adoção dos maiores, ressalvadas algumas peculiaridades.

O Código Civil de 2002 trouxe a redução da idade para o exercício pleno dos atos da vida civil, denominada capacidade absoluta, passando de 21 anos para 18 anos; tendo como consequência, no que se refere à adoção, a redução da capacidade civil para adotar de 21 anos para 18 anos. Cumpre ressaltar que isso se deve à orientação do Estatuto em condicionar a capacidade para adotar à maioridade civil, independente de estado civil.

Se comparado às disposições do Estatuto, o Código Civil de 2002 não traz relevantes modificações ao instituto da adoção, transcrevendo apenas alguns de seus dispositivos, sem, contudo, abrangê-lo na sua totalidade, permanecendo, segundo Granato (2003), o Estatuto, por sua especialidade e completude, a regular a adoção, pois possui caráter de lei especial que vai de encontro com o disposto na Constituição Federal.

Reconhecemos a extensão do tema, cientes de que muito mais existe a ser estudado. Limitamo-nos a esta brevíssima exposição, reiterando o singelo propósito de propor temas a serem aprofundados. Em síntese, portanto, pode-se afirmar que o Novo Código Civil e o Estatuto da Criança e do Adolescente seguirão convivendo, fazendo-se necessária a harmonização de seus dispositivos. O ECA permanece integrado ao ordenamento jurídico brasileiro; e o novo Código se restringe a servir, quanto à adoção, como norma meramente complementar. Com isso, será abordado a seguir um aprofundamento do estudo sobre adoção, partindo do que dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

3.3 Adoção à luz dos princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente

No Brasil, assim como em grande parte do mundo, o destino das crianças rejeitadas e abandonadas por suas famílias de origem segue uma ordem cruel: boa parte cresce e se “educa” nos limites da instituição, quase sempre mantida e dirigida por associações não governamentais e religiosas ou pelo Estado.

Algumas crianças, e porque não dizer, umas poucas privilegiadas, são adotadas por casais e famílias. Entretanto, grande parte delas, as de fato excluídas social e economicamente pelo sistema, habita as ruas.

Atualmente, a adoção tem sido o tema-alvo de muitos que, por razão de sua exigência profissional ou por gesto de solidariedade, voltam-se para a causa das crianças e dos adolescentes brasileiros em situação de abandono, conflito com a lei e/ou de institucionalização.

Tais preocupações, segundo Fonseca (2002), conectam-se a um contexto tridimensional:

1. O compromisso assumido com todas as crianças e adolescentes do Brasil e oficializado com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial os que se encontram em situação de abandono e, portanto, fora do convívio familiar;
2. A necessidade de se construir uma nova cultura da adoção, liberta dos entraves paradigmáticos que, historicamente, se opõem a uma postura de maior flexibilidade e aceitação da adoção na família brasileira, dificultando a práxis legal e contribuindo para a solidificação de uma tendência nacional, ou seja, a de que criança abandonada no Brasil tem um destino traçado: a instituição ou a rua;
3. Refere-se à possibilidade de fortes, necessárias e urgentes contribuições das ciências sociais, humanas e da saúde em relação à adoção, uma vez que por meio da pesquisa e da produção científica fomenta-se a construção e instalação de uma outra cultura.

Baseado na doutrina da Proteção Integral, o Estatuto busca garantir os direitos universais às crianças e adolescentes do nosso país, através de medidas que lhes assegurem oportunidades e facilidades para tal. Desta forma, entende-se a família como *locus* para o melhor desenvolvimento desse ser, preconizando em seu art. 4º a “convivência familiar e comunitária”. Todavia, de acordo com Ariés (1981), a estrutura familiar entendida como normal em tempos passados vem, ao longo das últimas décadas, sofrendo importantes transformações, tanto nos papéis exercidos pelos seus membros, quanto nas relações familiares e no objetivo da própria convivência.

No sentido de garantir o convívio em meio a uma família, quando esgotadas todas as possibilidades de uma criança ou adolescente permanecer com sua família de origem, ela pode ser colocada em uma família substituta, onde possa ser respeitada, protegida e vinculada a outros laços afetivos. Porém, o que se verifica é que existe um grande número de pretendentes à adoção e, apesar dessa procura, ainda há centenas de crianças esperando para serem adotadas. Isso é reflexo, também, do considerável índice de rejeição de crianças e adolescentes que possuem algum tipo de deficiência, de crianças com mais de dois anos – o que a caracteriza como adoção tardia –, e de crianças negras, as quais não se encaixam como perfil idealizado para a maioria dos pretendentes a adoção.

As diversas formas de preconceito são evidenciadas a partir das pesquisas realizadas por Weber (1996), onde a pesquisadora realiza um panorama sobre a cultura da adoção atuante na sociedade brasileira, nos revelando um perfil dos pais adotivos: 91% dos que adotam são casados, encontram-se dentro de uma faixa etária de 40 anos e 55% não possuem filhos naturais; a maior parte dos casais pertence a classes sociais de melhores condições econômicas e realizam a adoção seguindo criteriosamente os trâmites legais, ou seja, por meio dos Juizados da Infância e da Juventude, enquanto que a minoria dos adotantes, portanto, os de classes menos privilegiadas, realizam as adoções dentro do modelo intitulado adoção à brasileira.¹⁸

A mesma pesquisa categoriza as crianças como adotáveis e não-adotáveis. O perfil das crianças que mais interessam aos casais corresponde àquelas (76%) cujo estado de saúde é avaliado como saudável, sendo que a preferência aponta para as recém-nascidas, ou seja, 69% dos bebês que têm até 3 meses de idade, 60% são do sexo feminino e 64% são de pele clara (crianças brancas). Do outro lado desta estatística estão as crianças que despertam menos interesse nos postulantes à adoção; são, portanto, as que configuram o quadro das não-adotáveis: 16,66% são adotadas com a idade média de 2 anos; 36% das crianças são de cor negra ou parda e 23,15% são adotadas mediante a presença de alguma deficiência ou problema de saúde.

¹⁸ Adoção à brasileira é a chamada adoção informal, realizada fora dos processos legais exigidos para adotar crianças e adolescentes.

Com isso, apesar da facilidade da legislação, e do imenso número de crianças aguardando um lar, infelizmente precisamos avançar muito culturalmente. Os brasileiros ainda são demasiadamente preconceituosos e criteriosos no que se refere à adoção. Porém pesquisas atuais demonstram que a morosidade nos processos para a adoção em contrapartida com a tentativa de manter o convívio com a família de origem também são fatores que influenciam na permanência de crianças institucionalizadas, sem poder usufruir o seu direito garantido por lei à convivência familiar e comunitária. No sentido da necessidade de um avanço cultural, esta é sinalizada por Veronese (1997) quando debate acerca da sociedade cidadã e suas implicações e que, esta deveria habilitar as famílias para esse processo de acolhida de suas crianças e adolescentes desassistidas, mesmo que não haja vínculos consangüíneos, portanto para autora:

Sociedade cidadã é aquela que se responsabiliza por suas crianças, incrementando todas as possibilidades que, efetivamente, dêem condições e estimulem as famílias a se habilitarem nesse projeto de vida no qual se pretende constituir/construir, portanto, um novo entendimento acerca da paternidade e da maternidade que não se limite à geração biológica, antes uma geração que evidencie, sem dúvidas, o grande respeito e fascínio pela humanidade (VERONESE, 1997, p. 52).

Neste viés, para que a adoção obtenha sucesso e que se estabeleça uma boa relação entre adotante e adotado, além do aparato legal, é necessário que haja amor e todos os aspectos inerentes a esse sentimento: paciência, dedicação, confiança, compreensão, carinho, tolerância e respeito. “Respeito, sobretudo, para com o desenvolvimento natural da criança, decorrente de sua constituição biológica e de suas experiências vivenciadas” (VERONESE, 1997, p. 55). Pois, a criança ou adolescente adotada vem de um processo de rompimento do vínculo afetivo e, a partir da nova família, necessita que esse seja reconstituído.

É nesta esteira que o Estatuto preconiza em seu art. 19 que a prioridade seja que

Toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio de sua família natural e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes (ECA, art. 19).

No sentido de garantir este e outros direitos prioritários, a intervenção dos chamados órgãos de proteção e garantia de direitos: Conselho Tutelar, Juizado

da Infância e Juventude, Ministério Público e os Programas de Assistência do Governo, deve ser garantida a qualquer criança ou adolescente que tenha seus direitos violados através do abandono, maus-tratos, violência física ou moral, afastando-a da família biológica, quando necessário, e encaminhado-a para um ambiente seguro, até que sua situação seja definida.

É nesta perspectiva que surgem os abrigos, os quais são os executores de uma das medidas de proteção previstas no ECA: a medida de “abrigo em entidade” (art. 101, inciso VII), que somente deverá ser aplicada após se esgotarem as demais medidas de proteção previstas, sendo estas: “encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade; orientação, apoio e acompanhamento temporários; matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental; inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente; requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial; inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras¹⁹ e toxicômanos; colocação em família substituta” (ECA, art. 101).

Historicamente, da Roda dos Expostos, passando pela multiplicação dos internatos educacionais e pelos grandes complexos da FEBEM, chegamos ao padrão instituído pelo ECA para o funcionamento dos abrigos. O Estatuto é claro ao instituir a provisoriedade destas instituições em seu parágrafo único do art. 101, “O abrigo é medida provisória e excepcional, utilizável como forma de transição para a colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade”. Porém, para que isso aconteça, há a necessidade da realização de um trabalho de reorganização da família. Nesse sentido, o trabalho da equipe técnica deve ser dinâmico, interdisciplinar e construtor de uma nova visão de sociedade, objetivando a busca da autonomia.

Considera-se, portanto, que o abrigo, assim como a adoção, não é a solução para o problema, mas apenas uma das etapas na busca de uma solução para o caso da criança ou adolescente em situação de abandono ou de violação de seus direitos. Sendo assim, além do controle permanente das crianças e

¹⁹ O termo *alcoólatra* foi modificado pela Associação Brasileira de Estudos do Álcool e de Outras Drogas, para *alcoologista*.

adolescentes abrigados, não se pode perder de vista os dois elementos ali destacados, que são a provisoriedade e a excepcionalidade da medida, que remetem e estão ligadas à idéia de tempo e de motivo para a aplicação da medida drástica. Por isso, logo após a acomodação em abrigo da criança ou adolescente, inicia-se outra etapa, que deverá ter como objetivo: o retorno à família de origem; não havendo êxito com o primeiro objetivo, deve-se dar o encaminhamento para a adoção, mediante parecer técnico, da equipe interdisciplinar e, quando não houver esta, do Serviço Social.

No intuito de realizar um trabalho com vista a garantir os direitos das crianças e adolescentes em condições para adoção, foi instituída em Santa Catarina a Comissão Estadual Judiciária de Adoção – CEJA, através da resolução nº 001/93, publicada em junho de 1993, prevista pelo ECA em seu art. 52²⁰. Entre todos os seus propósitos, essa Comissão prioriza a divulgação do instituto da adoção, propiciando a colocação familiar de crianças e adolescentes em lares brasileiros, a partir do cadastramento centralizado, no Estado, de pretendentes nacionais. Nos casos de adoção internacional, busca o encaminhamento daqueles não passíveis de adoção nacional a estrangeiros. Considerando que de acordo com o predisposto no ECA, a adoção por pretendente estrangeiro ocorre quando esgotadas as possibilidades de candidatos nacionais.

Em setembro de 1999, essas Comissões passam a ser designadas como Autoridades Centrais Estaduais, encarregadas de dar cumprimento às obrigações impostas pela Convenção Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional – Convenção de Haia, objetivando, com isso, reduzir o tráfico internacional de crianças a partir de ações que não permitam a saída destas do Estado, com estrangeiros que não tenham se submetido às nossas leis e regulamentos.

Ainda no intento de garantir os direitos destas crianças e adolescentes, é importante ressaltar que apesar de todo o processo de preconceito produzido historicamente a respeito da adoção, surge uma movimentação positiva de setores da sociedade, que visam estabelecer uma nova cultura, uma nova forma

²⁰ “A adoção internacional poderá ser condicionada a estudo prévio e análise de uma comissão estadual judiciária de adoção, que fornecerá o respectivo laudo de habilitação para instruir o processo competente. Parágrafo único: Competirá à comissão manter registro centralizado de interessados estrangeiros em adoção” (ECA, Art. 52).

de viver o processo adotivo. É um momento extremamente significativo mesmo porque são muitos os componentes que envolvem o tema, tanto no sentido psicológico quanto no social e jurídico. Dessa forma, e com o objetivo de propiciar apoio, promover discussões, elaborar estudos, permitir a troca de experiências entre pessoas que já adotaram e aquelas que pretendem fazê-lo, é que tem sido direcionado o trabalho de Associações e Grupos de Estudo e Apoio à Adoção.

O estímulo à criação destas associações ou grupos, se deu pelo projeto da Corregedoria Geral da Justiça, que criou por intermédio do Provimento nº 69/98, o Núcleo Catarinense de Estudos da Infância e Cidadania. Este estabeleceu como atividade inicial a organização de seminários e reuniões regionais, com o propósito de incentivar a implantação de referidos grupos. O resultado deste trabalho, que foi conquistado com a ajuda das assistentes sociais de Florianópolis e setores da sociedade civil afins, foi a efetiva regulamentação de doze grupos até o ano de 2001.

Entre estes está o Grupo de Estudos e Apoio à Adoção de Florianópolis – GEAAF, uma Organização Não Governamental (ONG) sem fins lucrativos, fundada em julho de 1996. Compartilha da idéia de que, se esgotadas todas as possibilidades de uma criança e adolescente permanecer com sua família de origem, ela seja colocada em uma outra família que possa lhes assegurar os direitos referentes à vida. Desempenha um papel fundamental, principalmente, no que se refere a uma mudança de mentalidade com relação à adoção, fazendo com que, gradativamente, os adotantes brasileiros compreendam as possibilidades de êxito das adoções tardias, inter-raciais, de crianças e adolescentes com algum tipo de deficiência, bem como de grupos de irmãos. Desenvolve, assim, um trabalho de interação da sociedade civil e organizações privadas, governamentais e não governamentais.

Apesar da importância dedicada ao ECA por ser um exemplo no avanço legislativo no segmento criança e adolescente, propiciando o surgimento destas comissões e grupos de apoio à adoção, ainda existem algumas falhas e críticas referentes à sua implementação.

Através da análise realizada por Marcílio (1998, p. 227), o ECA foi tão euforicamente recebido que se chegou a afirmar que “ele promove, literalmente, uma revolução copernicana neste campo”. No dia 13 de julho do presente ano, o

Estatuto completou dezoito anos de existência e mostra que ainda há muito que ser feito para que os direitos previstos ganhem concretude. O Brasil ainda se encontra no topo de vários índices negativos em relação às crianças e adolescentes. No que tange à adoção, o Estatuto mostra, claramente, que não devemos transformá-la em um projeto de sociedade, mas, antes de tudo, lutar contra o abandono e a miséria, pois os motivos que cada família possui para “abandonar” seus filhos em instituições de abrigo, são frutos de uma questão maior, a qual está diretamente relacionada às diversas expressões da questão social.

Neste escopo, podemos destacar a importância do trabalho de assistentes sociais junto à comunidade e órgãos competentes, considerando que o trabalho destes profissionais está diretamente relacionado às diversas representações da questão social, atuando assim junto a indivíduos com dificuldades familiares e sociais. Face ao exposto, e no horizonte da questão social, a concepção desta, mais difundida no Serviço Social é a de Carvalho e Yamamoto, (1983, p. 77):

A questão social não é senão as expressões do processo de formação e desenvolvimento da classe operária e de seu ingresso no cenário político da sociedade, exigindo seu reconhecimento como classe por parte do empresariado e do Estado. É a manifestação, no cotidiano da vida social, da contradição entre o proletariado e a burguesia, a qual passa a exigir outros tipos de intervenção mais além da caridade e repressão (CARVALHO e IYAMAMOTO, 1983, p. 77).

É importante compreender a adoção como uma medida alternativa diante da presença do abandono e não como uma solução. Mais ainda: torna-se imprescindível que as famílias adotivas tenham absorvido consigo esta conotação, pois, caso contrário, recairíamos no período da Idade Média, considerando o ato de adotar como uma caridade, de modo que o adotante passaria a ser visto como o benfeitor. Precisamos estar atentos à lógica dos fatos, compreendendo sua essência e não nos satisfazer com a sua aparência, com o que nos parece ser.

Semelhante análise oferece Weber (2001), afirmando que:

A nossa legislação relativa à infância, como muitos juristas afirmam, é uma das mais avançadas do mundo, mas a consciência da sociedade brasileira na questão do “direito da criança em ter uma família” ainda está engatinhando e somente tomará corpo, não a partir de promulgação de leis, mas a partir de esforços da sociedade civil em se conscientizar, e assim, mudar os atos em torno deste tema, e em prol do desejo de

inúmeras crianças abandonadas de fato neste país (WEBER, 2001, p. 68).

É essencial rever esta realidade para melhor compreender como a adoção se apresenta na contemporaneidade. Como vimos, a adoção tal qual a conhecemos, hoje é permeada de crenças, valores e ideologias de tempos passados. Caberia aqui uma pergunta, “quem, em nossa sociedade aceita entregar um filho para adoção?” Talvez visualizando este aparato fica mais fácil entender porque nos dias atuais a adoção ainda se mostra com certo tabu, evidenciando preconceitos de uma sociedade que concebe o problema da criança abandonada fragmentadamente, não avaliando as causas do abandono. Este se faz a cada dia mais freqüente, demonstrando que seu determinante não é a mãe biológica que abandona, mas sim um conjunto de fatores políticos, econômicos e sociais que não dão sustentação para a família biológica permanecer com a criança.

O injusto fato de diversas famílias não possuírem estrutura econômica e social para criar seus filhos, em detrimento da falta de políticas públicas que as auxiliem, faz com que, muitas vezes, sintam-se obrigadas a entregar seus filhos para adoção, com a perspectiva de melhorar a vida destas crianças. Não obstante, deve-se levar em consideração, que a pobreza não explica tudo, no complexo fenômeno do abandono de crianças. Um intrincado de causas pode estar associado, em determinada conjuntura da vida da mãe, a fatores que a levaram à decisão de entregar seu filho para a adoção.

É considerável o fato de que muitas das crianças abandonadas em instituições para a adoção têm problemas de saúde, malformações congênitas, retardos psicomotores importantes, seqüelas de maus-tratos, problemas psicoafetivos, problemas psíquicos diversos, cegueira e vírus HIV. No Brasil, os problemas de crianças com algum tipo de deficiência e que são abandonadas pelas famílias são dramáticos. Elas são abandonadas duplamente. Primeiro, pela própria família e, depois, pelo Estado, que não oferece as condições básicas e instituições especializadas para o tratamento dessas crianças. Devido as particularidades apresentadas por estes sujeitos, poucos são os casais brasileiros que estão dispostos a aceitar crianças com deficiência (NABINGER, 1997).

É a partir desta realidade, a qual estabelece uma relação entre todo esse conjunto de elementos que compõe o instituto da adoção e a geração do preconceito, é que discutiremos a questão da adoção de crianças e adolescentes com deficiência que estiveram e/ou se encontram abrigadas em instituições no município de Florianópolis, que consiste na questão central da nossa pesquisa. Abordaremos, portanto, na seção seguinte a questão da deficiência.

4 PESSOA COM DEFICIÊNCIA: DA NEGAÇÃO À AFIRMAÇÃO

Considera-se pessoa com deficiência²¹ aquela que apresenta, em caráter permanente, “perdas ou anormalidade de sua estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica, que gere incapacidade para o desempenho de atividades dentro do padrão considerado normal para o ser humano” (ROY, 2000, p. 217).

Neste sentido, de acordo com o art. 4º do Decreto Federal nº 3.298, de dezembro de 1999, referente à Política Nacional para a Integração da Pessoa com Deficiência, consolidando as normas de proteção e outras providências, para que uma pessoa seja considerada com deficiência, deve enquadrar-se nas seguintes categorias:

I - *Deficiência física*: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, tri paresia, hemiplegia, hemiparesia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, membros com deformidade congênitas ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para desempenho de funções.

II - *Deficiência auditiva*: perda parcial ou total das possibilidades auditivas sonoras, variando de grau e nível leve, moderado, acentuado, severo e profundo.

²¹ Quando for realizada alguma referência aos sujeitos que possuem algum tipo de deficiência, público-alvo deste trabalho, será utilizado o termo “pessoas com deficiência”, pois, segundo a trajetória dos termos utilizados ao longo da história brasileira sobre a atenção às pessoas com deficiência, realizada por Sasaki (2003), os movimentos mundiais realizados por estes sujeitos, incluindo o Brasil, sempre estiveram em constante debate para a definição de um termo ao qual desejam ser chamados. Sendo que, mundialmente, no ano de 2000, foi definido – pessoas com deficiência. Entretanto, a cada época “são utilizados termos cujo significado seja compatível com os valores vigentes em cada sociedade, enquanto esta evolui em seu relacionamento com as pessoas que possuem este ou aquele tipo de deficiência” (SASSAKI, 2003, p. 12). Ainda de acordo com o autor, os termos utilizados variaram entre os inválidos, os incapacitados, os incapazes, os defeituosos, os deficientes, os excepcionais, pessoas deficientes, pessoas portadoras de deficiência, pessoas com necessidades especiais, pessoas especiais, pessoas com deficiência, pessoas portadoras de direitos especiais, o que soa contraditório, já que estes sujeitos exigem equiparação de direitos e não direitos especiais. Entretanto, deve-se considerar que o termo – pessoas portadoras de deficiência – é utilizado em todas as documentações estaduais e federais e, por este motivo, é o termo empregado por muitas autoridades e pessoas que trabalham na área.

III - *Deficiência visual*: acuidade visual igual ou menor que 20/200 no melhor olho, após a melhor correção ou campo visual inferior a 20% (tabela de Snellen), ou ocorrência simultânea de ambas as situações.

VI - *Deficiência mental*: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidade adaptativa.

V - *Deficiência múltipla*: associada a duas ou mais deficiências.

A compreensão e a concepção acerca da deficiência vêm se modificando com o passar do tempo e com as relações estabelecidas nas sociedades. Com isso, os estudos sobre os direitos das pessoas com deficiência não estão dissociados dos fatos históricos, reveladores que são da evolução da sociedade e da conseqüente edição de suas leis. Por isso, antes da apresentação dos direitos da pessoa com deficiência, faremos um breve resgate histórico para melhor compreender esse indivíduo no cenário histórico da nossa civilização.

Tendo então, esta seção, por objetivo favorecer a compreensão desse processo histórico e estimular a reflexão e a discussão social a seu respeito, faz-se necessário focalizar o conjunto de mudanças de idéias que permearam sua história, considerando o contexto sócio-político e econômico então vigente em cada sociedade.

4.1 A deficiência através da história: concepções e paradigmas

A relação da sociedade com a parcela da população constituída pelas pessoas com deficiência tem se modificado no decorrer dos tempos, tanto no que se refere aos pressupostos filosóficos que a determinam e permeiam, como no conjunto de práticas nas quais ela se objetiva. De acordo com Amaral (1994), do ponto de vista da moral moderna, é possível afirmar que ocorreram avanços, lentos, porém graduais, na maneira como a sociedade considerava e lidava com essa questão.

Entretanto, não se pode ignorar o longo e importante processo histórico que os produziu, configurado numa luta constante de diferentes minorias, na

busca de defesa e garantia de seus direitos como seres humanos e cidadãos. Ignorar tal processo implica na perda de compreensão de seu sentido e significado.

Nesta perspectiva histórica, Bianchetti (1998) faz uma retrospectiva sobre suas construções e transformações, afirmando que o mundo primitivo foi o primeiro a segregar os indivíduos diferentes, à medida que prevalecia a chamada lei de sobrevivência, na qual, pelo caráter nômade destes povos, era fundamental que todos os indivíduos fossem capazes de dar conta de si mesmos e ainda ajudar na manutenção e sobrevivência do seu grupo. Portanto, em uma época onde prevalecia a luta pela sobrevivência, os considerados diferentes eram excluídos e abandonados, pois “quem não tem competência não se estabelece” (BIANCHETTI, 1998, p. 28).

Gugel (2007) complementa o exposto ao afirmar que a sobrevivência de uma pessoa com deficiência em meio aos grupos primitivos era praticamente impossível, sendo, para esses, um ambiente muito desfavorável, representando um fardo para o grupo. Somente os mais fortes sobreviviam e era, inclusive, muito comum, que certas tribos se desfizessem das crianças com deficiência.

A evolução para as sociedades escravistas²² é apresentada por Bianchetti (1998) através dos povos gregos. A partir desses, a questão da diferença ultrapassa os parâmetros da sobrevivência da espécie e atinge níveis de valorização e desvalorização de determinados atributos dos seres humanos. Para tanto, baseia-se em dois “paradigmas” que, segundo o autor, são “modelos que atravessarão os séculos e influenciarão decisivamente a cosmovisão da sociedade cristã ocidental” (BIANCHETTI, 1998, p. 29).

Um desses paradigmas é o *espartano*, pois esse povo, obcecado pela arte da batalha e da guerra, cultivava a beleza e o vigor físico, portanto, eliminava crianças que apresentassem diferenças do padrão considerado ideal ou necessário para um atleta ou soldado. Valorizavam somente as mulheres fortes e robustas, por acreditar que estas gerariam filhos saudáveis para, assim, tornarem-se bons guerreiros.

Outro paradigma é o *ateniense*, onde o corpo e a mente são fragmentados. Por cultivarem o pensamento e a sabedoria, concebiam o trabalho

²² Período compreendido entre o século XII a.C. até aproximadamente o século IV da Era Cristã.

braçal como degradante devendo ser executado pelos considerados degradados, neste caso os escravos. A partir desse paradigma, constrói-se a dicotomia corpo/mente, com alta valorização da mente em detrimento do corpo. Neste mesmo período, em Roma, as pessoas com deficiência eram utilizadas pela sociedade como bobos da corte, objetos de diversão para os nobres.

A Idade Média se diferencia, por sua vez, segundo Bianchetti (1998, p. 30), pelo período feudal,²³ onde a dicotomia deixa de ser corpo/mente e passa a ser corpo/alma. O indivíduo que não atendesse ao padrão considerado normal²⁴ ganha direito à vida, porém, passa a ser estigmatizado, pois para o moralismo cristão/católico, a diferença passa a ser sinônimo de pecado, aberração. Havia uma ambivalência em relação ao corpo: ao mesmo tempo em que é o “templo da alma” também é a “oficina do diabo”, compreendendo assim as práticas de ascese, da abstinência, do autoflagelo, dos jejuns e, principalmente, da fogueira da inquisição como um objetivo de purificação dos pecados. Este procedimento não resultava de um sentimento de ódio ou de desprezo, mas decorria do processo de seleção natural a que os homens ainda se encontravam submetidos.

Um indício apresentado por Bianchetti (1998) que reforça este aspecto da diferença como sinal de pecado são as passagens bíblicas, que apresentam milagres de Jesus na cura de cegos, leprosos, mudos, paralíticos, daqueles vistos como possuídos, entre outros. Para ilustrar, o autor traz algumas dessas passagens, entre elas a do evangelista Mateus (9:2) sobre a cura do paralítico Cafarnaum: “E eis que lhe trouxeram um paralítico deitado numa cama. E Jesus, vendo a fé deles, disse ao paralítico: Filho, tem bom ânimo: perdoados te são os teus pecados”. Neste momento histórico, a Igreja tinha a função social normatizadora, ditando os parâmetros não só em relação ao corpo, mas também a respeito da sexualidade, da reprodução, da moral e dos costumes.

Existia, ainda, uma ambivalência católica em relação às pessoas com deficiência, como filhos de Deus eram dotados de uma alma, e, portanto, dignos de cuidados e atenção; entretanto, esta proteção também contribuiu enormemente com a segregação destas pessoas, as quais eram cuidadas por

²³ Este período teve duração de aproximadamente dez séculos, estendendo-se do século V ao século XV.

²⁴ Segundo o dicionário Michaelis, “normal” pode ser definido como algo que está conforme às normas, que é regular, exemplar, modelar. Disponível em: <<http://michaelis.uol.com.br/>>.

religiosos, por detrás de muros, afastados do convívio social. Esta conjuntura de segregação associada a cuidados se transformará, em meados do século XVI, naquilo que foi denominado como educação especial, quando os indivíduos com deficiência eram entendidos como necessitados de cuidados especiais, permanecendo, assim, isolados do convívio com a sociedade (ARANHA, 2003).

A transição do feudalismo para o capitalismo trouxe mudanças profundas que repercutiram em todas as direções e esferas sociais, fazendo com que o cenário das significações da diferença se complexifique com a mudança de um modo de produção para o outro. A visão religiosa de homem e de mundo perde território para as Ciências – apenas como detentora de conhecimento, mas mantém seu valor de balizadora da moral – que ganha espaço junto com a ideologia liberal e o pensamento burguês de igualdade, colocando como potencial “[...] as condições para que os homens e as mulheres passem do reino da necessidade ao reino da liberdade” (BIANCHETTI, 1998, p. 38).

Não há como negar que o século XVI foi um divisor de águas na história da humanidade. O gradativo predomínio de uma produção voltada para o mercado, a possibilidade de acumulação, o desenvolvimento de uma ciência e de tecnologias que garantirão o domínio do homem sobre a natureza e a exploração do homem pelo homem. A ideologia muda e diferencia-se, radicalmente, da situação anterior na qual a maioria dos homens e das mulheres vivia seu cotidiano miseravelmente, envolvida com a produção para a subsistência.

A consolidação e as modificações no modo de organização capitalista continuaram a perceber a questão da não produção como um elemento valorativo negativo, acentuando ainda mais a segregação da população com deficiência da população dita como normal.

Neste escopo, a sociedade capitalista traz os preceitos de uma ordem que impõe a sempre ideologia dominante, independente de tal preceito de acarretar, ou não, em prejuízos sociais:

As idéias da classe dominante são, em cada época, as idéias dominantes; isto é, a classe que é a força material dominante da sociedade é, ao mesmo tempo, sua força espiritual dominante. A classe que tem à sua disposição os meios de produção material dispõe, ao mesmo tempo, dos meios de produção espiritual [...]. As idéias dominantes nada mais são do que a expressão ideal das relações materiais dominantes, as relações materiais dominantes concebidas como idéias [...] (MARX; ENGELS, 1987 *apud* BIANCHETTI, 1998, p. 34).

Com base no exposto, é possível afirmar que todos fazemos parte de uma sociedade que, historicamente, tem construído modelos e padrões socialmente aceitos, implicando, assim, na imposição da ideologia da normalidade como regra a ser seguida. Esta ideologia é, também, resultado de um processo de diferenciação histórica de pessoas que fugiram deste modelo e, por conseguinte, foram, no decorrer da história e nos dias atuais, segregadas, cristalizando-se como alvo de preconceitos.

Aranha (2003) afirma ainda que a revolução burguesa e as transformações em todas as esferas da vida social, decorrentes dela, trouxeram profundas modificações ao que condiz à concepção de homem, às relações sociais e comerciais. Mesmo assim a lógica imbricada neste contexto ainda é do deficiente como pessoa improdutivo, oneradora de custos à sociedade.

Soma-se a este ideário a imagem do corpo humano como máquina trazida por Isaac Newton, em que o coração é bomba e o organismo funcionaria como um relógio, e a diferença ou a excepcionalidade passa a ser vista como um mau-funcionamento ou, ainda, como uma imperfeição de alguma parte do corpo. Neste sentido, complementa Aranha (2003) ao salientar que o progressivo avanço da medicina trouxe à tona a questão biológica da deficiência, que até então era compreendida pela perspectiva moral e teológica. Neste contexto, são criados os primeiros hospitais psiquiátricos, dando início ao processo de institucionalização, que possuía muito mais que a perspectiva de tratamento, a intenção de confinar.

A temática da deficiência no Brasil acompanha o processo ocorrido mundialmente e, apesar de estarmos sob a égide da inclusão e da garantia de direitos, cabe lembrarmos o passado ainda muito próximo e não completamente superado do assistencialismo e, em muitas regiões, do enclausuramento do deficiente. Neste cenário ainda coexistem o asilismo, o assistencialismo, sendo perspectiva da segregação e da caridade. O asilismo esteve presente no Brasil e sua marca residia nos antigos manicômios, em que as pessoas vistas como diferentes eram excluídas, institucionalizadas e apartadas da vida em sociedade, caracterizando-se como ícone da exclusão social, através do confinamento (ARANHA, 2003).

Em meados do século XX, no Brasil, a compreensão da deficiência

passou a ser feita sob diferentes prismas. É neste contexto que surgem propostas filosóficas enfatizando a inclusão/integração das minorias, juntamente com manifestações pela defesa dos direitos humanos. A institucionalização começa a ser contestada dando início a um processo de percepção do potencial ocupacional das pessoas com deficiência. Pelo trabalho e pela luta estas pessoas começaram a clamar por voz e vez na sociedade. Desta forma, segundo Aranha (2003, p. 13), o “Estado passou a reconhecer sua responsabilidade no cuidado com este segmento populacional, especialmente no que se refere a educação e a saúde”.

A partir de então, passou a fortalecer-se um movimento, especialmente no âmbito acadêmico, que se propunha a oferecer condições de vida aos deficientes que se aproximassem do considerado normal pela sociedade. Entre estas questões que merecem destaque esteve a luta pelo direito de freqüentar escola regular, que foi base para o movimento anti-institucionalização, e pela integração social.

A fundação da Organização das Nações Unidas (ONU), na década de 1940, neste sentido, desempenhou papel importante na impulsão do processo de inclusão social. O ano de 1981 foi declarado como o “Ano Internacional da Pessoa Portadora de Deficiência”; que teve como tema “participação plena e igualdade”, as repercussões foram tantas que a década seguinte foi dedicada a este importante segmento da população mundial. A partir dos anos 1980, os movimentos mundiais de luta pelos direitos humanos se intensificaram, adotando como bandeira a garantia de direitos plenos a todos os cidadãos, independente de raça, religião, deficiência (SOUZA, 1997).

Neste processo de tentar acabar com a segregação e preconceitos relativos às pessoas com deficiência, a idéia de “normalização” começou a perder força e ampliou-se a discussão da condição de cidadã da pessoa com deficiência, detentora dos mesmos direitos. Desta forma, se estabeleceu o “paradigma de suporte”, considerando que “a pessoa com deficiência tem direito a convivência não-segregada” e o acesso a todos os demais recursos disponíveis aos cidadãos. Para tanto, esta parcela da população necessita obrigatoriamente de suporte, que possibilite a construção de uma sociedade inclusiva, que valorize o potencial de cada pessoa e que prime pela sua qualidade de vida e autonomia. Afirma Aranha

(2003, p. 15) que “Desta forma o suporte não pode ser algo padronizado e pré-estabelecido, dependendo da avaliação cuidadosa das características, necessidades e desejos de cada indivíduo”. Porém, o preconceito em relação a este segmento populacional não teve fim, permanecendo no seio da sociedade como algo segregatório e excludente.

Diante disto, constatamos que os padrões de “normalidade e anormalidade” estão, diretamente, associados ao modelo econômico vigente, indiferente do período histórico, haja vista que qualquer alternância nos moldes deste, exigiria a adaptabilidade das demais estruturas sociais. Neste sentido, observamos que a população que apresenta alguma deficiência esteve, historicamente, abandonada à sua própria sorte, na mesma medida em que as poucas iniciativas públicas direcionadas a este público ficaram restritas às patologias e aos mitos. Assim, segundo Pilatti *et al* (2005), é necessário a obtenção de maiores informações acerca das questões que permeiam o cotidiano das pessoas com deficiência e assim, contribuir na produção e democratização de conhecimento que intervenha no processo de inclusão social destes sujeitos.

Do exposto até aqui, percebe-se o quanto é forte o estigma referente às pessoas com deficiência. Essas, independentemente de suas potencialidades individuais, encontram-se amordaçadas por uma idéia globalizante de incapacidade e invalidez, que compromete muito seu aproveitamento como força de trabalho, da mesma forma que diminui suas possibilidades de realização afetiva, educacional e política.

Dessa forma, a deficiência, como estereótipo do desvio, também se enquadra no grupo das marginalidades produzidas pela ideologia da classe dominante. Portanto, não se pode dissociar a condição de indivíduo deficiente de uma idéia exterior de capacidade produtiva e da concepção de corpo social que fundamenta todas as relações políticas e econômicas. Numa sociedade capitalista, onde as relações definem-se pela produção e pelo lucro, o padrão ideal de homem segue os valores sociais determinantes.

Ao colocar as pessoas deficientes numa condição de inferioridade corpórea e de incapacidade produtiva, a sociedade gera uma estratificação, com limites muito claros quanto às possibilidades de realização pessoal, profissional e afetiva de seus membros. Isso pode ser melhor compreendido através da análise

realizada por Bianchetti (1998):

Chegamos, assim, ao final do século XX, quando se desenha um quadro que em absoluto nos sugere tenha havido uma melhora na forma de conceber e tratar os chamados indivíduos excepcionais. Se somarmos ao estigma que ainda continua presente a desmontagem do *welfare state*, com a supremacia das políticas neoliberais agregada ao desemprego conjuntural e estrutural em ascensão, teremos uma visualização da dramaticidade da situação desses indivíduos. Ao pensarmos na produção da existência, a questão que se coloca é: que lugar cada indivíduo ocupa no processo produtivo? Cada vez mais parece claro que o “deus” dos dias atuais se chama capital, e que o pecado na religião do capital é não ser produtivo (BIANCHETTI, 1998, p. 39).

A partir da idéia exposta pelo autor e do que já foi discutido até então, é possível perceber que a vida do homem em sociedade, ao longo dos séculos e nas diversas regiões do planeta, consiste no complexo produto de uma articulada trama de poder, que evidencia direitos e privilégios de uns, ao mesmo tempo em que estabelece obrigações e subalternidade para outros. Sem dúvida, tal trama aperfeiçoa-se a cada dia, tornando-se, certamente, a principal característica da chamada sociedade capitalista. A todo momento, forças antagônicas enfrentam-se, dando origem a uma série de imposições e deveres que acabam se tornando verdadeiros princípios morais. Indivíduos e grupos passam a reproduzir muitas das atribuições que lhes são impostas pela ideologia dominante. Dentro destes grupos encontram-se os chamados diferentes, aqueles que sofreram durante séculos e continuam sofrendo o processo de exclusão/segregação.

Nessa linha de discussão, Foucault *apud* Fonseca (1997, p. 125), analisa o processo de exclusão através da idéia de que é possível encontrar quatro sistemas de exclusão em todas as sociedades, cada um correspondendo a uma experiência básica da vida individual e coletiva. Sendo estes quatro sistemas compostos pela exclusão que se dá através da relação com o trabalho, pois há sempre aqueles que não fazem parte da produção econômica. Há também o sistema que exclui através da relação familiar, na medida em que há sempre aqueles que em uma dada sociedade estão à margem em relação à reprodução desta mesma sociedade. Ainda segundo a análise feita pelos autores, ao lado destes, se organiza, ainda, um sistema de “exclusão em relação à palavra,” que marginaliza e exclui alguns indivíduos do sistema de produção. E, por fim, o sistema que exclui através da “produção lúdica”, na medida em que deixa alguns sujeitos à margem daquilo que é da ordem do jogo, do lúdico. Através desta

análise, compreende-se que os autores buscam discutir a noção de deficiência a partir de um estigma que é produzido em torno destes sistemas gerais de exclusão, remetendo àquilo que é da ordem da diferença, que por ser inclusa nos quadros de uma cultura, torna-se ameaça.

Considerando tal percepção, evidencia-se que o despreparo que todos temos, para enfrentar as diferenças, em todos os espaços da vida em sociedade, levou a humanidade a extremos que geraram massacres por credos, ideologias e raças, causando tanto horror. No entanto, todo esse impasse não foi o suficiente para transformar o homem, que continua segregando e discriminando, ora em demasia, ora, na maioria das vezes, no cotidiano, através de palavras e pequenas atitudes e omissões. Aliado à insegurança de sentir a fragilidade que é estar em um mundo voltado para a eficácia, onde não há espaço, não há tempo e nem paciência para aqueles que não acompanham o ritmo da tecnologia e da demanda do mercado, gerando um quadro dramático e repetitivo.

Desvelar o processo histórico da deficiência suscita uma série de indignações, as quais são decorrentes deste processo tão segregatório e omissivo em relação a este segmento populacional. Essa indignação é reforçada por Souza (1997):

Ora precisamos mostrar que há um massacramento da realidade, o tecido social não é feito somente de fibras que resultem num tapete próprio para decorar os salões das sociedades falsamente desenvolvidas e esconder debaixo de si o subproduto da miséria, da desigualdade, da exclusão social. Precisamos nos conscientizar que o sujeito isolado é sempre menos potente para exigir as transformações necessárias e que não devemos aceitar do Estado as "migalhas compensatórias", mas o cumprimento dos direitos e garantias constitucionais, que é uma conquista histórica [...] (SOUZA, 1997, p. 170).

No Brasil, de acordo com Souza (1997), existiu um contexto global que impulsionou a formulação de leis e políticas públicas, voltadas para a inclusão e a garantia de direitos para as pessoas com deficiência. Isso passou a acontecer fortemente a partir da década de 1980. As duas Guerras Mundiais ocorridas no século XX (1914-1918 e 1939-1945) aumentaram o número de ocorrências de deficiências físicas e sensoriais, colocando a temática na pauta das preocupações coletivas e exigindo um papel atuante dos Estados. É a partir de então que medidas relacionadas à proteção e inclusão das pessoas com deficiência começaram a ser pensadas, em termos de políticas públicas.

Essa conquista histórica citada pela autora, teve início há décadas, porém, seu maior avanço se deu com a Emenda Constitucional nº 12, de 1978, que assegurou aos deficientes a melhoria de sua condição social e econômica, especialmente mediante a obrigatoriedade da educação especial e gratuita; a assistência, reabilitação e reinserção na vida econômica e social do País; proibição de discriminação ao trabalho ou ao serviço público e a salários; possibilidade de acesso a edifícios e logradouros públicos.

A Constituição de 1988 cuidou de elencar diversas normas de proteção à pessoa com deficiência, porém, quase todas as regras dependem de integração infra-constitucional, ou seja, dependem de outras leis para regulamentá-las. A Constituição vigente permite a defesa dos direitos desses sujeitos, tanto pela via individual como pela via difusa ou coletiva. Portanto, é importante frisar que o Ministério Público e as associações estão legitimados para pleitear em nome de seus associados os direitos das pessoas com deficiência (SOUZA, 1997).

Desta forma, é visível que nos últimos tempos, como resultado da luta das próprias pessoas com deficiência, vem ganhando espaço na sociedade a proposta de romper com os tradicionais paradigmas segregativos e a adoção de procedimentos que possam contribuir para garantir a essas pessoas as condições necessárias à sua participação como sujeitos sociais. Este processo ganhou mais força com a Declaração de Salamanca (1994) que propôs o paradigma da inclusão social, afirmando a necessidade de todos se comprometerem com a eliminação das barreiras que vêm excluindo uma parcela considerável da população mundial, entre a qual se encontram as pessoas com deficiência.

Face ao exposto, conclui-se que não é a pessoa que deve se ajustar ao meio social, mas é a sociedade que deve garantir os suportes necessários para que todos possam usufruir a vida em comunidade. Na proposta de inclusão, não se nega que as pessoas com deficiência necessitam de serviços especializados, oferecidos no âmbito de suas comunidades, *mas é necessário compreender que estas não são “[...] as únicas providências necessárias caso a sociedade deseje manter com essa parcela de seus constituintes uma relação de respeito, de honestidade e de justiça”* (BRASIL, 2000, p. 18).

Neste sentido, serão apresentados a seguir os avanços ocorridos em relação aos direitos relativos a esses sujeitos, assim como as legislações que

buscam garantir a inclusão do diferente com igualdade.

4.2 Direitos e legislação: o lugar da pessoa com deficiência nas políticas públicas

A proteção às pessoas com deficiência advém dos direitos comuns a toda pessoa humana, ou seja, todos os direitos constitucionais e leis ordinárias federais, estaduais e municipais decorrentes, comuns a todos, são também direitos da pessoa com deficiência. No entanto, considerando as diferenças desse público, surgem as especificidades, quanto a isso esclarece Roy (2000, p. 218) que não se tratam de tutela e sim de contemplar as diferenças e os descasos históricos, pois, “longe de serem privilégios ou beneficências (benesses), são condições primordiais para alcançar o direito fundamental de todos os cidadãos. Neste sentido, pode-se afirmar que essas políticas sociais têm razão de existir”.

Nacionalmente esses direitos surgem no bojo da constituição, depois de regulamentações específicas, em especial na Lei nº 7.853 de 1989, referente à Coordenadoria Nacional para Integração das Pessoas Portadoras de Deficiência – vinculada ao Ministério da Justiça, a qual institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências – sendo reeditados como afirmação no Decreto nº 914/93. Essas legislações apontam para a responsabilidade do Poder Público e seus órgãos nas áreas de educação, saúde, formação profissional e do trabalho, recursos humanos, edificações, encarregando-se o Ministério Público de sua defesa (ROY, 2000).

A autora acrescenta que a legislação específica é bastante ampla, entretanto muitas vezes faltam a divulgação e a implementação de políticas sociais decorrentes. As diretrizes federais e/ou estaduais, quase sempre, são precisas. Todavia, elas precisam chegar aos municípios e às instituições especializadas, às pessoas com deficiência, suas famílias e comunidades sob forma de programas, projetos e serviços. Cabe rastreá-las e publicizá-las para torná-las acessíveis aos deficientes e/ou, ainda, mobilizar as populações referidas

para sua aplicação e/ou reivindicação nas esferas estaduais ou municipais. Nessa perspectiva, afirma Roy (2000):

Pelo lado do Estado, a força da lei, muitas vezes, é insuficiente para o estabelecimento de políticas decorrentes. A morosidade na implementação de programas, projetos e serviços se deve, muitas vezes, à falta de vontade política para a alocação de recursos. A prevenção e a fiscalização, como deveres do Estado, nem sempre são realizadas a contento das populações (ROY, 2000, p. 218).

Nesse contexto, o processo do pensamento político referente à questão das pessoas com deficiência, embora tivesse assumido um novo perfil nos anos de 1980, foi enraizando sua história em movimentos internacionais importantes, como:

- Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948;
- Declaração dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência, que foi proclamada em 1975;
- Programa de Ação Mundial para as Pessoas com Deficiência, aprovado pelas Nações Unidas em 1982;
- Declaração Mundial sobre Educação para Todos/Unesco, em 1990;
- Normas sobre a Equiparação de Oportunidades para Pessoas com Deficiência/ONU, em 1993,
- Inclusão Plena e Positiva de Pessoas com Deficiência em Todos os Aspectos da Sociedade/ONU, em 1993;
- Declaração de Salamanca e Linhas de Ação sobre Educação para Necessidades Especiais/Unesco, em 1994;
- Convenção Interamericana para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Pessoas Portadoras de Deficiência – Convenção de Guatemala – OEA de 1999;
- Classificação Internacional de Funcionalidade, Deficiência e Saúde (CIF)/OMS, que substitui a Classificação Internacional de Impedimentos, Deficiências e Incapacidades/OMS, de 1980, aprovada em 2001;
- Convenção Internacional para Proteção e Promoção dos Direitos e Dignidade das Pessoas com Deficiência/ONU, em 2003;
- E, por fim, a mais atual conquista realizada neste segmento foi a Convenção da Organização das Nações Unidas/ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada no mês de julho deste ano, a

convenção passará a integrar a legislação brasileira com a mesma força de uma emenda constitucional.

Esses foram alguns dos marcos importantes, que de acordo com Niess (2001) vieram de encontro à defesa dos direitos referentes às pessoas com deficiência.

Progressivamente, a partir da segunda metade do século XX, deu-se início ao paradigma da inclusão social, marcado pelas conquistas dos direitos humanos e uma progressiva busca pelo reconhecimento de direitos específicos. O amparo às pessoas com deficiência passou a integrar as normas constitucionais brasileiras apenas recentemente, na Constituição Federal de 1988. A partir de então, graças à pressão social, criaram-se dispositivos legais em áreas como educação, trabalho, assistência social e acessibilidade física, para garantir a inclusão social a estes sujeitos.

A Carta Constitucional possui diversos dispositivos direcionados a este contingente populacional, assim como, pela ordem: art. 7º, inciso XXXI, que proíbe qualquer discriminação no tocante a salário e critério de admissão do trabalhador com deficiência; art. 23, inciso II, o qual atribui às pessoas jurídicas de direito público interno cuidar da proteção e garantia das pessoas com deficiência; art. 24, inciso XIV, determina a competência concorrente da União, Estados e Municípios em matéria de proteção e integração social das pessoas com deficiência; art. 37, inciso VII, que assegura por lei a reserva de percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas com deficiência; art. 203, IV, que assegura assistência social aos necessitados, com habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; art. 203, V, que garante um salário mínimo ao deficiente que não pode prover sua manutenção; art. 208, III, que impõe ao Estado o dever de dar atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência; art. 224 determina que por lei sejam adaptados logradouros, edifícios e transportes públicos às condições de utilização pelos deficientes e o art. 227, § 1º, inciso II, que obriga a criação de programas de prevenção e atendimento especializado para os deficientes, facilitando o acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos.

A partir da Constituição, de forma inovadora, é agregada ao seu conjunto de leis, a Previdência, a Saúde e a Assistência Pública no conjunto da Seguridade Social, procurando comprometer as ações governamentais com a garantia da vida e da cidadania de vários segmentos sociais, inclusive das pessoas com deficiência.

No que se refere à Previdência, a lei prevê três casos em que as pessoas com deficiência têm direito a benefícios: aquelas que possuem a Síndrome de Talidomida,²⁵ o Benefício de Prestação Continuada/BPC (mais adiante referido) e a habilitação e reabilitação para as pessoas com deficiência, mesmo sendo congênitas. Sabe-se que na reforma da Previdência, as modificações que ocorreram se deram mais no sentido da diminuição, cada vez mais, de direitos do que da sua universalização.

No campo da Assistência Social, a qual tem *status* de política pública garantido pela Lei Orgânica de Assistência Social/LOAS nº 8.742 de 1993, lei que regulamenta os artigos 203 e 204 da Constituição Federal e define os princípios doutrinários e organizativos da política de Assistência.²⁶

É através da LOAS que se estabelece em seu artigo 2º, inciso IV, como um dos objetivos da assistência social a “habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária”. Prevê ainda, no referido artigo, inciso V, a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa com deficiência, Benefício de Prestação Continuada/BPC,²⁷ sendo implementado três anos após a criação da LOAS.

O BPC se caracteriza como um benefício assistencial de caráter não contributivo, previsto na Constituição Federal de 1988, nas disposições relativas à seguridade social. Compondo o conjunto de direitos e objetivos da assistência social, a qual figura pela primeira vez com o Estatuto de direito do cidadão que

²⁵ Surgida em todo o mundo nos anos 1960, foi provocada pela injeção de um determinado medicamento durante a gestação e que contribuiu para a malformação do feto. Afetou também crianças brasileiras. O Estado assumiu sua responsabilidade na autorização de remédio inadequado, retirou-o do mercado e assegura pensão especial às pessoas com a deficiência.

²⁶ “Originada na caridade e na filantropia, a assistência evoluiu, durante muito tempo, nos marcos do clientelismo e favoritismo” (ROY, 2000, p. 220).

²⁷ “Tal benefício veio substituir a Renda Mensal Vitalícia – RMV, benefício do âmbito da Previdência Social, de caráter assistencial, que concedeu, de 1975 até 1996, uma renda às pessoas idosas e às inválidas que cumprissem algumas exigências circunscritas, necessariamente, a sua incapacidade para o trabalho, destacando-se, entre estas, o critério de renda, que era menos excludente comparado ao do BPC” (GOMES, 2000, p. 112).

dela necessitar e dever do Estado. Posteriormente, em 1993, foi regulamentado pela LOAS, dentro do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, sendo implementado a partir de 1996, sob a responsabilidade do Governo Federal, por intermédio do Ministério da Previdência e Assistência Social.

Segundo Pilatti (2007), o valor estabelecido constitucionalmente em um salário mínimo indica, pelo menos em tese, seu caráter de provisão de necessidades básicas, aproximando-o do direito, em contraponto com outras tantas modalidades de repasse de renda, como auxílio, ou ajudas emergenciais, datadas e irregulares. Apresenta distorções no que tange à sua qualidade de direito, pois não é prestado a todos que dele necessitam, alcançando somente aqueles que vivem abaixo da linha da indigência. Sua extrema seletividade estigmatiza o sujeito e o coloca na condição de necessitado, em oposição à qualidade de sujeito portador de direito. Configura-se em direito de provisão mínima de sobrevivência, posto que permite o acesso apenas aos mínimos vitais, ou seja, para algumas famílias, às necessidades de alimentação. Desse modo, seu mérito é, quando muito, ultrapassar a tênue linha da condição de indigência para a pobreza. Porém, por outro lado, leva-se em consideração que para os usuários, neste caso as pessoas com deficiência, constitui uma ajuda certa e insuficiente, mas sem a qual não sobreviveriam, sendo forçoso reconhecer por um lado, que essa provisão é um direito por demais necessário e legítimo.

Vale ressaltar ainda que se, de um lado, a lei oficializou direitos, de outro, desenhou princípios bastante questionáveis com relação aos critérios de elegibilidade, inclusive centrando na família a responsabilidade pelo provimento dos segmentos mais vulneráveis e dando caráter subsidiário ao papel do Estado. Os referidos critérios de elegibilidade refletem o princípio da ótica da exclusão, pois, de acordo com Gomes (2000),

A definição é por demais seletiva, adotando, ao que nos parece, o princípio e a lógica da exclusão, quando considera como família incapaz de manter a pessoa portadora de deficiência ou o idoso, aquela em que cada um de seus membros obtenha a provisão de suas necessidades no mercado [...] com um $\frac{1}{4}$ de salário mínimo (GOMES, 2000, p. 115).

No que tange à saúde das pessoas com deficiência, sabe-se que o fator deficiência não é exclusividade das massas empobrecidas. Ela permeia todas as camadas da sociedade. Entretanto, torna-se mais fácil à família com recursos

recorrer a cuidados especiais domiciliares, a serviços de reabilitação privada, entre outros. Tendo em vista que, segundo Roy (2000), muitas deficiências são provocadas pelas más condições de vida, desinformação e/ou produzidas na gravidez, a maior parte da população com deficiência tem que recorrer ao serviço público. Portanto, a necessidade de prevenção se torna mais importante.

O Estado deve, ainda, garantir o acesso e tratamento nos estabelecimentos públicos e privados, principalmente para os serviços especializados em habilitação e reabilitação, sobretudo na infância, pois, segundo Amaral (1994), é nessa faixa que se desenvolvem muitos distúrbios para a vida.

Complementando essa discussão de inclusão em tenra idade, a educação aparece como fortalecedor desse quadro. O artigo 208, III, da Constituição brasileira determina o atendimento educacional especializado aos alunos com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino. Segundo Uricoecha (2006), o intuito de incluir consiste no anseio de buscar o desenvolvimento de um sistema de educação que viabilize os recursos para atender a diversidade de alunos, que possibilite a todos o desenvolvimento de habilidades particulares. A inclusão, neste sentido, consiste em um desafio, pois predispõe a modificação de conceitos e valores instituídos culturalmente, como intolerância e preconceito velado, àquele que se esconde sob a máscara da tolerância.

Na área do trabalho, um dos marcos conceituais é a Convenção sobre Reabilitação Profissional e Emprego de Pessoas Deficientes nº 159 de 1983, da Organização Internacional do Trabalho/OIT, que visa assegurar medidas adequadas de reabilitação profissional a todas as categorias de pessoas com deficiência e promover oportunidades de emprego para essas pessoas no mercado regular de trabalho.

Segundo Zanotti (1997), deve o Ministério Público zelar para que os Poderes Públicos e os serviços de relevância pública observem os princípios constitucionais de proteção a estes sujeitos, como o acesso aos edifícios públicos, ao preenchimento de vagas nos empregos públicos. Na esfera da proposição da ação civil pública, podem ainda ser utilizadas medidas judiciais relacionadas à educação, à saúde, aos transportes, às edificações, bem como à área ocupacional ou de recursos humanos.

Os direitos das pessoas com deficiência são também assegurados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, o qual corrobora as demais legislações, se diferenciando pela garantia da prioridade ao público de crianças e adolescentes. É nessa perspectiva que o ECA preconiza cinco direitos fundamentais, entre eles o da convivência familiar e comunitária a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação, como já foi mencionado na seção anterior.

Entende-se, com isso, que é dever do Estado formular e assegurar políticas públicas destinadas às famílias das pessoas com deficiência, para que estas garantam a convivência familiar e comunitária dos seus diferentes. As demandas crescem indiscutivelmente conforme aumenta a vulnerabilidade proveniente da deficiência, considerando que muitas dessas pessoas dependem de cuidados especiais diários, pois não conseguem realizar as atividades em seu cotidiano sem auxílio de outra pessoa. Muitos desses sujeitos são usuários de variados medicamentos, muitos se caracterizando como contínuos, utilizam fraldas descartáveis e se locomovem com auxílio de cadeiras de rodas, ou até macas, entre outras necessidades caracterizadas como especiais. Além disso, boa parte desses sujeitos é impossibilitado de trabalhar e, portanto, de ter acesso a uma renda proveniente do mercado de trabalho.

Desta forma, a ausência de acesso aos direitos básicos, bem como a precariedade da inserção das famílias vulneráveis nas políticas públicas, expõe e aumenta mais os riscos sociais desta população, ocasionando desde omissões, negligências até o abandono, culminando na última medida preconizada pelo ECA: abrigamento em instituição.

É por esta conjuntura que se buscou problematizar neste trabalho a realidade do público de crianças e adolescentes com deficiência que por diversos motivos foram conduzidos aos abrigos e, muitas vezes, lá esquecidos. Não são suscitados neste momento os motivos, porém, a análise e resgate histórico nos permitem tecer que apesar da legislação e dos avanços societários, esse público ainda se encontra num cenário de dificuldades. Sendo estas no âmbito de acesso e de cuidados, frente à sua diversidade, pela família e também pelo Estado. Os mitos em torno deste público são variados, portanto não podemos afirmar aqui um “responsável”. Cabe afirmar que a fragilidade nos cuidados com o diferente é um elemento que se apresenta cotidianamente em todos os espaços e que, muitas

vezes, repete os elementos históricos à medida que muitos são colocados e esquecidos nas instituições de abrigamento.

Nessa perspectiva, buscou-se – com um recorte limitado – reconhecer a situação das crianças e adolescentes com deficiência que estão nos abrigos de Florianópolis. Com limites pretendemos, a partir de um estudo de campo, desvelar os não caminhos deste público.

Para tanto, a próxima seção dedica-se a descrever os caminhos metodológicos eleitos para este estudo, bem como explicitar os dados coletados, os quais permitiram, ao longo do texto, conjeturar em torno do conteúdo trazido até o momento. Para isso nos baseamos em quantas crianças e adolescentes com deficiência são abrigadas; os reais motivos que levam às pessoas a adotarem estes sujeitos; os maiores empecilhos e facilitadores para a adoção; identificar quantos foram adotados e quantos permanecem nos abrigos, levando em consideração o tempo em que permanecem abrigadas; seus destinos após a adoção, considerando a deficiência de cada um e os motivos para o abrigamento, e, por fim, se a gravidade das deficiências acarretam em mais ou menos tempo de espera para a adoção. Estes e alguns outros questionamentos serão norteadores para a análise apresentada a seguir.

5 PERCORRENDO CAMINHOS, BUSCANDO SAÍDAS: ADOÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM DEFICIÊNCIA EM FLORIANÓPOLIS

O arcabouço teórico analisado até então nos permite compreender que tanto a adoção quanto a deficiência vem sofrendo modificações, no entanto, o processo histórico apresentado comprova que estas duas categorias de análise continuam sofrendo sob o domínio da sociedade “julgadora”.

No intuito de analisar como se dá a relação entre estas duas categorias é que realizaremos nesta seção, a apresentação do processo metodológico utilizado para tal análise, bem como, a interpretação dos resultados a que chegamos.

5.1 Resultados da pesquisa

5.1.1 Apontamentos introdutórios

A prática de abrigamento, como vimos anteriormente, é antiga, perpassando diversos modelos de sociedade. No Brasil, apesar do avanço legislativo e, em especial, a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente, que mesmo visando a proteção da família e buscando com precedência a garantia da convivência familiar e comunitária – ao preconizar o abrigamento de crianças e adolescentes como última medida protetiva a ser tomada – o número de abrigos não diminuiu ao longo da inovação legal.

Prova disto é que, na década de 1980, havia no município de Florianópolis, aproximadamente, três abrigos²⁸ e, hoje, 18 anos após o ECA, encontramos sete instituições deste cunho. Juntos somam um total de 136 crianças e adolescentes abrigados,²⁹ correspondendo a aproximadamente 0,13% da população constituída

²⁸ Na década de 1980 as instituições de abrigamento eram denominadas como orfanatos, vindo a ser modificadas para “abrigos” com a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990.

²⁹ Deste montante, não são todas que estão disponíveis para adoção, considerando o processo que ocorre para a destituição do poder familiar ou retorno à família de origem.

por crianças e adolescentes no município.³⁰ Este é um número considerável frente a vários serviços sócio-assistenciais destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e suas famílias, implementados obrigatoriamente após o ECA (1990) e, agora, somam-se a estes as ações constituídas no âmbito da Política Nacional de Assistência Social – PNAS.³¹

É neste sentido que no ECA o abrigamento em entidades é considerado como uma das últimas medidas de proteção, a qual visa atender crianças e adolescentes que tenham seus direitos violados e que, em razão disso e pela especificidade do caso, necessitem ser temporariamente afastadas do convívio familiar. Desta forma, o abrigo deveria funcionar como moradia provisória até o retorno à família de origem ou até a colocação em família substituta.

Devemos ressaltar que, por conta do ECA, a lógica do abrigamento – ao menos no plano normativo – ganha outro norte, se diferenciando das épocas anteriores. Enquanto antes sua prática servia para proteger a sociedade das anormalidades dos sujeitos, agora o objetivo principal é protegê-los dos maus-tratos sociais, principalmente dos intrafamiliares. No entanto, isso não isenta que entre os aspectos que levam crianças e adolescentes ao abrigamento estejam os fatores relacionados à dificuldade da família em lidar com as diferenças que estes sujeitos apresentam, tratando-se neste caso da deficiência, uma vez que, 87% das crianças e adolescentes abrigadas no Brasil não são órfãs (IPEA/2004), e que o abrigamento do público pesquisado se deu, em sua maioria, por negligência, violência intrafamiliar e abandono.

Do público encontrado nos abrigos de Florianópolis, verificamos que 16,9% apresentam algum tipo de deficiência, ou seja, um índice que merece um olhar diferenciado. Entretanto, como nosso tema principal é verificar os caminhos da adoção desse público, não problematizaremos aqui as questões referentes à

³⁰ Para a realização desta constatação, foi coletado no site do IBGE o montante de crianças e adolescentes residentes em Florianópolis segundo o senso de 2000, com divisão territorial de 2001, correspondente a 101.520 crianças e adolescentes em contrapartida com a população total que é de 342.315 habitantes.

³¹ Podemos citar, os serviços e ações desenvolvidas através do Programa de Atenção Integral à Família – PAIF, bem como as ações complementares do Programa Bolsa Família – PBF, implementadas nos Centros de Referência da Assistência Social – CRAS. Os serviços e ações desenvolvidos nos CRAS são destinados ao trabalho com pessoas em situação de risco social, sobretudo os segmentos de maior vulnerabilidade social, como crianças, adolescentes e idosos.

política pública de proteção integral, a qual contempla o abrigo e seus desdobramentos. O objetivo dessa breve exposição vai no sentido de embasar nossa discussão, situando o cenário que perpassa a realidade cotidiana de crianças e adolescentes que apresentam algum tipo de deficiência e encontram-se abrigadas, esperando sua colocação num novo lar.

Dados levantados em nossa pesquisa apontam que o tempo de permanência nos abrigos tem referência direta com o comprometimento que a deficiência ocasiona a cada indivíduo, afirmando, com isso, que existem deficiências que são mais toleradas para efetivar uma adoção. Além disso, os dados revelam o perfil destes adotantes: em sua grande maioria tratam-se de técnicos e/ ou voluntários que trabalham nos abrigos, ou seja, os que convivem e compreendem o diferencial desse segmento; ainda, têm-se àquelas pessoas que já adotaram criança e/ou adolescente com deficiência; e, por fim, o perfil indica os estrangeiros como os adotantes desse público. Longe do ideal, os aspectos destacados caracterizam que a condição econômica associada ao chamado “compromisso” social são elementos que fortalecem a adoção.

A adoção de crianças e adolescentes no Brasil é regulamentada legalmente, portanto, somente o Juiz da Vara da Infância e da Juventude ou juiz que exerça essa função tem condições legais (ECA, art. 148, III) – baseado em documentação específica, como é o caso dos pareceres técnicos – de destituir o poder familiar e determinar que estes sujeitos devam ser encaminhados para adoção. Assim, este processo tem seu início a partir de uma lista de pretendentes realizada nos Fóruns de qualquer comarca, processo que garante que os atravessamentos ou as chamadas “adoções à brasileira” ocorram com menos frequência.

Apesar desses aspectos legais, há de se destacar que as preferências dos pretendentes à adoção são geralmente por crianças saudáveis, representadas por um estereótipo de criança “perfeita e ideal”. Prova disto é que no Estado de Santa Catarina 75% destes pretendentes aceitam crianças saudáveis, 23,5% aceitam crianças com problemas de saúde tratável, 1% com problemas crônicos e apenas

0,5% aceitam crianças com problemas irreversíveis.³² Estas preferências se manifestam já no preenchimento dos cadastros realizados no início do processo.

Neste sentido, a mesma pesquisa demonstra que os pretendentes à adoção são, em sua maioria, casais que por algum motivo não podem ter filhos biológicos, demonstrando que as motivações para a adoção não diferem muito das ocorridas em séculos passados. Este dado incita a problematização de que as preferências citadas anteriormente ocorrem devido ao desejo de adotar uma criança que, de certa forma, se aproxime às condições físicas e mentais destes casais, fator que também contribui na dificuldade de encontrar pessoas interessadas na adoção de crianças e adolescentes com algum tipo de deficiência.

Dados levantados em nossa pesquisa corroboram essa afirmação, pois das 23 crianças que estiveram abrigadas em Florianópolis no período de 2000 a maio de 2008 apenas 35% foram adotadas, 48% ainda se encontram abrigadas, 13% retornaram às famílias de origem e, deste universo, um adolescente que não resistiu à espera, vindo a falecer pelos agravantes da deficiência após passar 14 anos institucionalizado, correspondendo a 4%.

Foram encontradas diversas deficiências dos sujeitos referentes ao universo da nossa pesquisa, apesar de que se fizéssemos uma classificação considerando o preconizado pelo Decreto Federal nº 3.298/90 – abordado na terceira seção deste trabalho – elas diminuiriam em diversidade e quantidade. No entanto, elegemos por apresentá-las aqui com as designações dadas pelos técnicos dos abrigos, no sentido de refletir que talvez isso seja um indicativo de que o debate legal ainda não foi internalizado pelos técnicos ou, talvez, esteja superado pela realidade no trato com esse público.

Do exposto, todos estes apontamentos e dados coletados serão explicitados no próximo item, a partir da representação em gráficos e tabelas, a fim de conferir maior objetividade às informações e facilitar a compreensão analítica dos dados.

³² Dados fornecidos pela assistente social da Central de Adoção do Juizado da Comarca da Infância e Juventude de Florianópolis, Cristine Sposito, durante palestra ministrada pela Pesquisadora Dra. Lídia Natália D. Weber, no dia 9 de maio de 2008, realizada na parceria entre o NECAD e o GEAAF.

5.1.2 Levantamento dos dados

Inicialmente, começamos apresentando os motivos que levaram as crianças e adolescentes com deficiência ao abrigo. Os apontamentos colhidos nos relatos durante as entrevistas, nos levam a refletir que eles deveriam ser afirmações dadas em relatórios técnicos, no entanto não tivemos a propriedade dessa afirmação, uma vez que não existe uma sistematização destes dados nestes espaços.

Importante destacar que os motivos apontados para o abrigo deste público ultrapassam o número de 23 (total de crianças e adolescentes com deficiência abrigados entre 2000 e 2008), considerando que a grande maioria apresenta diversos motivos, sendo estes de importante relevância por demonstrarem que são muitos os fatores que levam uma mesma família a se desvincular de sua prole.

Entre os principais motivos do abrigo estão a negligência (34%); a violência intrafamiliar (24%); carência de recursos materiais da família/responsável (11%); o abandono pelos pais ou responsáveis (10%); doença da mãe (10%); orfandade (8%) e mãe usuária de substâncias químicas (3%).

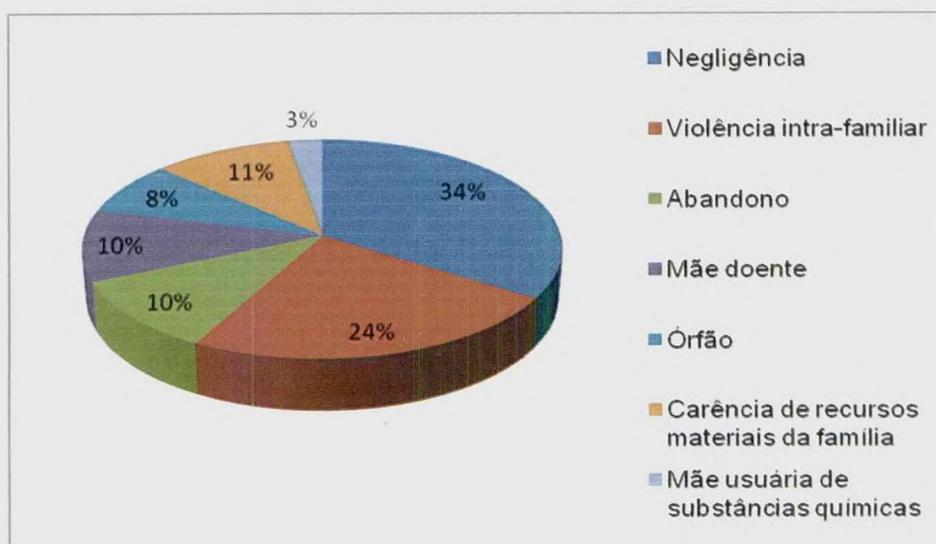


Gráfico 01: Motivos para o abrigo.

Fonte: Entrevistas realizadas pela pesquisadora, Florianópolis (SC), 2008.

Contrariando o senso comum de que a maioria das crianças e adolescentes abrigadas é órfã, os dados anteriores nos mostram que os principais motivos não estão relacionados à orfandade, comprovando-se, assim, que a maioria dos abrigados não é desprovido de família. Isto nos leva a crer que devido ao maior índice estar relacionado aos fatores das diversas formas de violência cometidas pelos familiares/responsáveis (física, sexual, negligência, psicológica) e da sua carência de recursos materiais, estes motivos estão diretamente ligados ao desamparo das famílias no trato com estes sujeitos.

Se aprofundarmos o debate sobre esses indicativos, vamos perceber que não é possível localizar diretamente o agente da violação dos direitos, apesar de deixar subentendido que são os familiares na sua grande maioria. No entanto, isso ainda se confunde à medida que entendemos o abrigamento como fim de um processo complexo, da junção de vários elementos da realidade, que nos conduz à afirmação, de que a causa primeira é a questão social.

Isso se confirma ao observar que parte dos motivos para o abrigamento apresentados tem relação direta com a pobreza familiar, que é demonstrado com maior precisão ao analisar o fator que corresponde à situação socioeconômica familiar, com um percentual de 11%.

Portanto, observa-se que os serviços preventivos das políticas públicas não são eficazes na ação com essas famílias e os serviços protetivos não dão conta de reverter o quadro, culminando na violação direta dos sujeitos mais vulneráveis da família, neste caso, as crianças e adolescentes com deficiência.

A violação sobre esse público, ainda que resguardado pelo ECA e outras legislações, é dupla, à medida que por diversas questões permanecem em abrigos e pela multiplicidade de deficiências que apresentam são os últimos a saírem destas instituições.

De forma a dar segmento à análise, demonstraremos no próximo gráfico a idade destes sujeitos quando foram abrigados.

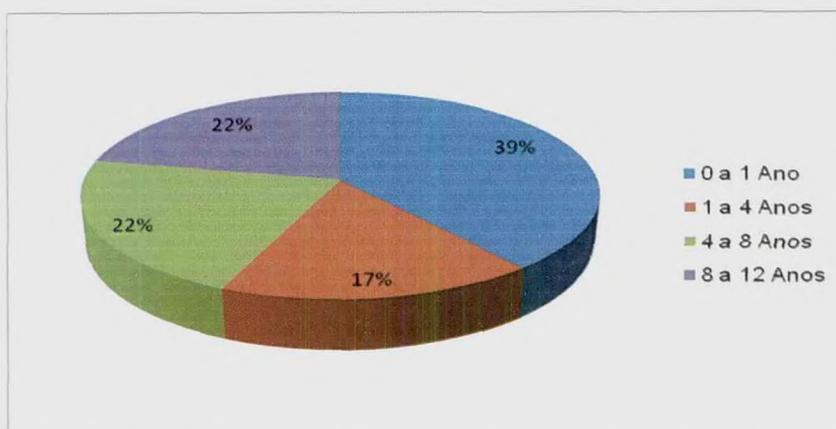


Gráfico 02: Idade em que foram abrigados.

Fonte: Entrevistas realizadas pela pesquisadora, Florianópolis (SC), 2008.

Este gráfico nos mostra que a maioria das crianças com deficiência foi abrigada antes de atingir os quatro anos de idade, somando, assim, um percentual de 56%. Pressupõe-se que o abrigamento nesta faixa etária se dá pelo fato de ser nos primeiros anos de vida que as deficiências são detectadas pela família, levando-se em consideração que muitas delas não são identificadas logo após o nascimento, principalmente quando se trata de deficiência mental. A realidade econômica em que se encontram estas famílias possibilitam a não identificação de deficiências em seus filhos, considerando a precariedade do atendimento na saúde pública, abarcando em seu desconhecimento e causando, inevitavelmente, a prática de negligência e outras formas de privação de direitos.

Todavia, não são apenas esses os fatores que contribuem para a permanência de crianças e adolescentes com deficiência nas instituições de abrigo. As próprias deficiências e seus agravantes são medidores para a escolha no momento da adoção. Essa questão nos remete a um dado geral que vem a ser as deficiências daqueles que foram adotados e daqueles que ainda se encontram abrigados. Esta amostragem é relevante na medida em que revela a existência da escolha, ou seja, a gravidade das deficiências é condizente com a opção feita pelos adotantes, como mostra a tabela a seguir sobre os números da adoção de acordo com os tipos de deficiência:

Tabela 01 – Tipos de deficiência dos adotados e dos não adotados

ADOTADOS	NÃO ADOTADOS
Deficiência visual e motora (1)	Deficiência mental (2)
Deficiência visual (2)	Encefalopatia (2)
Deficiência física (1)	Deficiência motora e mental (1)
Deficiência motora com o uso de sonda (1)	Deficiência visual e mental (1)
Déficit cognitivo com uso de válvula na cabeça (1)	Paralisia cerebral (2)
Hidrocefalia associada à deficiência visual e comprometimento motor com o uso de sonda (1)	Síndrome de Hüller (1)
Má formação cerebral e cardíaca (1)	Hidrocefalia com uso de sonda (1)
	Microcefalia com traços autistas e surdez (1)

Fonte: Entrevistas realizadas pela pesquisadora, Florianópolis (SC), 2008.

Sendo assim, cabe ressaltar que as deficiências referentes às três crianças e adolescentes que retornaram às famílias de origem correspondem à: deficiência física, deficiência mental e deficiência auditiva; e ao que faleceu: paralisia cerebral. Vale acrescentar, ainda, que destes onze sujeitos que não foram adotados, três possuem também o vírus HIV,³³ dado que rebate diretamente nos agravantes à adoção e que facilita a permanência destes no abrigo – apesar de não ser um fator que impossibilita a adoção, pois das oito crianças adotadas, duas também possuem o vírus.

Percebe-se que grande parte das deficiências especificadas se caracteriza como deficiência múltipla, devido à associação de mais de uma deficiência no mesmo indivíduo, sendo encontradas em maior índice nas crianças e adolescentes que permanecem abrigadas. Este aspecto indica que a gravidade das deficiências pode ser considerado como um agravante no momento de decidir pela adoção de uma criança em tais condições.

Referente aos sujeitos que permanecem abrigados explicitaremos, ainda, um fator que demonstra ser de grande acuidade para esta análise: o fator idade, o qual também está diretamente relacionado ao tempo de abrigamento. A tabela a

³³ Este dado não foi acrescido à pesquisa propriamente dita por não contemplar o recorte analítico, contudo merece destaque dado sua importância como variável de análise.

seguir apresenta um triste dado ao demonstrar que 54,5% desta população passou mais da metade de suas vidas dentro de uma instituição.

Tabela 02: Idade atual e tempo de abrigamento (em anos)

Idade atual	Tempo de abrigamento
3	1
5	4
7	6,5
7	7
10	2
10	8
13	12
13	5
15	4
16	6
34	21

Fonte: Entrevistas realizadas pela pesquisadora, Florianópolis (SC), 2008.

Este tempo de abrigamento é tão perverso, que à medida que os anos passam e a idade da cada criança e/ou adolescente aumenta, o grau de recusa dos adotantes também se amplia. Tanto que, ainda se encontra abrigada – apesar da medida de abrigo se aplicar apenas à população menor de 18 anos – uma adulta de 34 anos de idade. Tal situação reflete as dificuldades das instituições e a ineficácia das políticas públicas no cumprimento do princípio do art. 92 inciso VIII do ECA, que estabelece que as entidades de abrigo devem realizar a preparação gradativa para o desligamento dos adolescentes que vão completar a maioridade, neste caso tratando-se, principalmente, da situação de deficiência que por ser a paralisia cerebral, esta se torna totalmente dependente dos cuidados de outras pessoas, impossibilitando sua saída do abrigo, pois possivelmente devido aos dois fatores agravantes – deficiência e idade – não será adotada.

Em se tratando ainda dos fatores que dificultam a adoção, somam-se, além da idade e do agravante da deficiência, a preferência pelo recorte de gênero. Os dados nos mostram que, por ordem, esses critérios se subscrevem automaticamente na escolha, devido à preferência pelo sexo feminino, como demonstramos mais a seguir quando são explicitados os fatores que dificultam a adoção destes sujeitos. Demonstra-se através do gráfico a seguir que 61% dos abrigados são do sexo masculino.

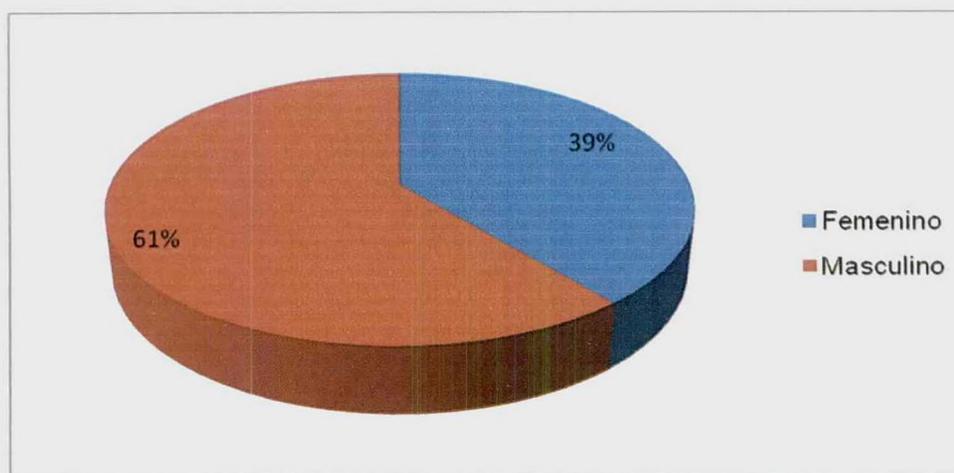


Gráfico 03: Crianças e adolescentes abrigadas segundo sexo.

Fonte: Entrevistas realizadas pela pesquisadora, Florianópolis (SC), 2008.

Desse público geral abrigado vamos, a partir de agora, nos ater ao número de oito, que foram aqueles que passaram pelos abrigos e de fato foram adotados. O tempo correspondente à espera destes nos abrigos, até se concretizar a adoção, foi em média de 2 meses a 6 anos, como demonstra a tabela que segue:

Tabela 03: Tempo de permanência nos abrigos e idade ao serem adotados

Tempo de espera	Idade ao serem adotados
2 meses (1)	4 anos
5 meses (1)	5 meses
1 ano (3)	1 ano e 2 meses (2) 1 ano e 6 meses (1)
1 ano e 6 meses (1)	10 anos
2 anos (1)	12 anos
6 anos (1)	7 anos

Fonte: Entrevistas realizadas pela pesquisadora, Florianópolis (SC), 2008.

Estes dados evidenciam que 62,5% foram adotados possuindo entre 5 meses a 4 anos de idade, comprovando, uma vez mais, que a idade também é um fator considerável na escolha por uma criança com deficiência. Neste caso a escolha se dá, possivelmente, pelo desejo do estabelecimento de vínculos entre a criança e o adotante ainda no período de infância, idealizando também a possibilidade de reabilitação destes sujeitos.

Se considerarmos o tempo de espera destes, relacionando com o exposto pela tabela 2, é possível confirmar que a gravidade das deficiências apresentadas é realmente atinente à realidade apresentada até então, juntamente com questões mais amplas, ou seja, quanto mais cuidados e, conseqüentemente, recursos financeiros exigir uma criança, menos possibilidade tem de ser adotada.

Todos os ultrajantes referentes à realidade vivida pelos sujeitos com deficiência em situação de abrigamento e sua disponibilidade para adoção vistos no decorrer desta análise, se refletem no gráfico apresentado a seguir. Este vislumbra de forma concisa que o preconceito é inerente à escolha na hora da adoção, sendo que um dos desafios levantados com maior índice é o perfil indesejado de criança, representando um montante de 37%, em seguida aparece a ausência de efetividade e eficácia nas políticas públicas somando 21% e em terceiro vem a necessidade de cuidados especiais com 16%.

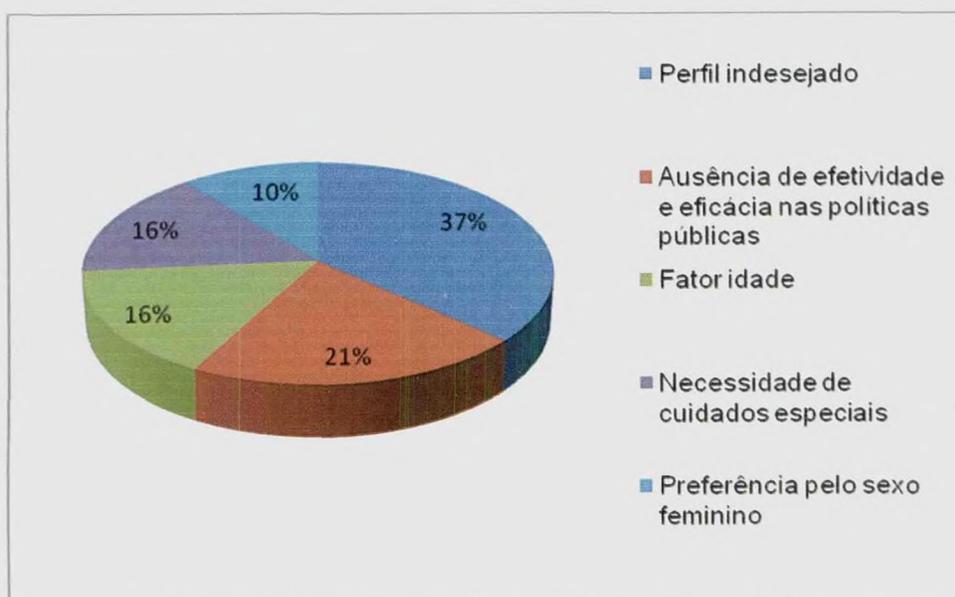


Gráfico 04: Desafios encontrados para a adoção de crianças adolescentes com deficiência abrigadas em Florianópolis.

Fonte: Entrevistas realizadas pela pesquisadora, Florianópolis (SC), 2008.

Nota-se que estes três desafios, apontados como principais, se relacionam diretamente entre si na medida em que a “ausência de efetividade e eficácia nas políticas públicas” é o eixo principal. Pois este é responsável pela falta de um atendimento voltado à garantia dos direitos básicos destes sujeitos possuidores de particularidades, dignos de cuidados especiais. Isso implica no perfil indesejado não somente pelo fator deficiência, mas, também, pela falta de estrutura de políticas que garantam aos adotantes oferecer uma constituição social destes indivíduos de forma a sanar suas necessidades.

O gráfico apresenta ainda o fator idade com 16% e a preferência pelo sexo feminino com 10%, o que comprova as discussões feitas anteriormente no decorrer da análise, ratificando que a idade e o sexo têm influência sobre a escolha dos adotantes.

E, por fim, será apresentado o gráfico que demonstra os motivos que levam as pessoas a optar pela adoção de crianças e adolescentes com deficiência, evidenciando que apesar da existência de todos estes fatores que contribuem para a permanência nas instituições, há também um outro lado: o daqueles que optam por adotar esta minoria populacional. Como já mencionado, entre os principais motivos estão os elencados a seguir:

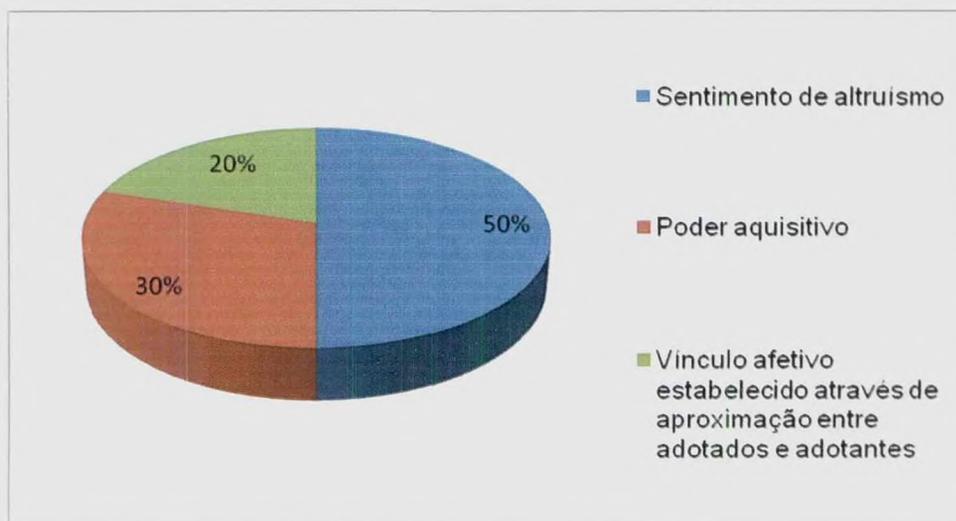


Gráfico 05: Motivos que levam as pessoas a optar pela adoção de crianças e adolescentes com deficiência.

Fonte: Entrevistas realizadas pela pesquisadora, Florianópolis (SC), 2008.

Os adotantes, em geral, encaixam-se num público diferenciado. Primeiramente poderíamos referenciar a situação econômica, por aparecer como 30% dos motivos facilitadores. Partimos do seguinte pressuposto para tal afirmação: uma pessoa com deficiência agrega à família, como já vimos historicamente, um sério “ônus” de responsabilidade. Além de atenção integral, os custos para garantir sua saúde e acessibilidade são altos, não sendo contemplados em sua totalidade nos serviços públicos. Isso nem sempre diz respeito à inexistência de serviços, e sim pela forma com que eles estão dispostos para atender as complexidades em geral, haja vista que esse público requer atenção imediata e constante, e não dispor de tempo incorre risco de vida. Portanto, o referencial econômico e de rede de apoio das famílias – que aqui não levantamos – é essencial.

Em seguida, apresenta-se o sentimento de altruísmo, que vamos interpretar aqui como *solidariedade civil*. Não temos indicadores para mensurá-la, mas podemos conjecturar que a solidariedade como está disposta na sociedade capitalista e cristã passa um tanto pela questão da ajuda *versus* culpa. Observa-se isso no indicativo vínculo afetivo, que somou 20%. No entanto, como nossa intenção não é desconstruir as poucas iniciativas de acolhida desse público, não entraremos nesse viés que o tema apresenta. Apenas afirmamos nessa iniciativa

intenção não é desconstruir as poucas iniciativas de acolhida desse público, não entraremos nesse viés que o tema apresenta. Apenas afirmamos nessa iniciativa a virtude da coragem, uma vez que muitos são os enfrentamentos e combates que uma família que acolhe uma pessoa com deficiência desempenhará.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Estudar o instituto da adoção reveste-se de grande importância. Pode-se dizer que os fatos que a determinam e as necessidades a que responde, surgem na mais remota antigüidade e perduram no transcurso dos séculos, se mantendo e reafirmando nos tempos atuais com acentuadas desigualdades sociais e econômicas.

O quadro desolador de crianças e adolescentes abandonados no Brasil e as dificuldades para as transformações estruturais que o país requer, demonstram os obstáculos gerados pela falta de responsabilidade social de uma elite dirigente, que perdeu a capacidade de indignar-se, estando aferrada aos privilégios de classe, e pelo silêncio cúmplice das coincidências adormecidas. Neste contexto, a adoção ganha especial relevo, principalmente ao aliar-se a este segmento populacional representado pelas crianças e adolescentes abrigadas com algum tipo de deficiência.

Depois de ter apresentado a realidade vivenciada pelo instituto da adoção através da história, bem como, do segmento populacional que possui algum tipo de deficiência, cabe a tarefa de amarrar as reflexões já realizadas e apontar novas discussões, partindo das análises obtidas por meio dos dados coletados para fins desta pesquisa.

Por isso, o que tentamos explicar, no decorrer do presente estudo, é exatamente a complexidade de uma situação peculiar de adoção de crianças e adolescentes com deficiência, que envolvem diversos desafios. Estes iniciam no processo que antecede a sua concretização, e se prolongam durante todas as outras vivências da família em questão, juntamente a estes sujeitos.

Destaca-se ainda, que este trabalho, foi a tentativa de uma primeira aproximação com a temática, tentando elucidar os aspectos referentes à adoção deste público determinado. A construção deste estudo implicou em dificuldades de apropriação de um referencial teórico, que pudesse dar conta da discussão e análise dos dados obtidos. Por isso, ressaltamos que, futuramente, o debate aqui

exposto, poderá traduzir-se em uma análise mais aprofundada, explicitando de forma mais ampla a realidade desta discussão.

O processo de construção deste estudo, demonstra que os sujeitos com deficiência sofrem uma significativa discriminação em meio a sociedade, fruto da construção histórica de um modelo que impõe a ideologia da normalidade como regra a ser seguida. Esta ideologia é resultado de um processo de diferenciação de pessoas que destoam deste modelo e, por conseguinte, foram no decorrer da história e nos dias atuais, segregadas, sendo com isso alvo de mitos e preconceitos.

Neste escopo, verifica-se através da análise dos dados, que o processo de segregação existente para com estes sujeitos, também se reflete no processo de adoção, considerando-se a falta de políticas públicas que ofereçam suporte às famílias destes sujeitos, às instituições de abrigo e à assistência à saúde dos mesmos, realidade que dificulta a permanência destas crianças e adolescentes no seio familiar, bem como, o processo de adoção.

Neste sentido, percebe-se também, a necessidade da realização de um trabalho dos assistentes sociais e/ou psicólogos, que possibilite a reflexão junto aos pretendentes a adoção, incitando a percepção de que as possibilidades de adotar uma criança aumentam na medida em que estes deixam de realizar diferenciadas exigências. É neste viés, que o cadastro realizado nas comarcas pode ser caracterizado como “perverso” na medida em que favorece a discriminação, pois permite especificar as preferências por crianças saudáveis, de cor branca, idade até dois anos, ente outras especificidades. Nota-se aí, a importância de ampliar os grupos de apoio à adoção como serviço público e a necessidade da modificação em alguns itens do referido cadastro.

Apesar de o ECA garantir o abrigo como medida provisória, sabe-se que alguns agravantes como idade e deficiência, contribuem para a permanência de muitos sujeitos nestes espaços para toda a vida. Assim, de acordo com o demonstrado pelo levantamento a respeito do agravante que se torna a idade no processo de adoção de crianças e adolescentes com deficiência, e conseqüentemente, suas mínimas chances de serem adotados, é possível constatar o quanto é imprescindível o investimento em políticas que ofereçam suporte às instituições que abrigam estes sujeitos. Levando-se em conta, que

estando abrigadas, destituídas do poder familiar, e com idade elevada, possivelmente, passarão o resto de suas vidas nestes espaços. Portanto, estas instituições devem estar estruturalmente preparadas para o cuidado com este público, considerando as diversas particularidades e necessidades que possuem.

É perante tal conjuntura, que se torna possível a realização de uma análise a respeito do abandono ou permanência desses sujeitos em abrigos, pois essa realidade demonstra a fragilidade e vulnerabilidade da família, diante dos cuidados especiais que exigem os mesmos. Essas se encontram abandonadas pelo Estado ante a falta de políticas que possibilitem suporte para a permanência desta minoria populacional no seio familiar.

Nessa perspectiva, a pesquisa objetivou, entre outros aspectos, analisar a situação das crianças e adolescentes com deficiência nos abrigos, comprovando a relevância das políticas voltadas a esta população, e reafirmando a lógica do preconceito existente na sociedade. Pondera-se que, o segmento populacional alvo da pesquisa, encontra-se “aprisionado” ao princípio da normalidade, quando poderiam ser vistos, apenas, como diferentes, ao considerar-se o princípio da diversidade humana.

Após analisar os dados, sentiu-se a necessidade de expor aqui um questionamento: por que as crianças e adolescentes, neste caso as com deficiência, estão abrigadas se a Constituição Brasileira e o ECA garantem a convivência familiar e comunitária, enfatizando a preservação de vínculos familiares e a integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na própria família de origem?

As respostas para esta pergunta vêm sendo debatidas no decorrer do trabalho, porém tentaremos explicitar aqui, de forma sintetizada, alguns apontamentos que venham a contribuir para uma reflexão crítica a respeito dessa realidade.

Primeiramente, esta indagação demonstra as falhas tanto das leis como das políticas direcionadas a esta população. Isso é evidenciado quando as análises realizadas mostram que entre os principais motivos para o abrigamento estão a negligência, a violência intrafamiliar, a carência de recursos materiais da família/responsável e o abandono. Portanto, observa-se que os serviços preventivos das políticas públicas não são eficazes na ação com essas famílias e

os serviços protetivos não dão conta de reverter o quadro, culminando na violação direta dos sujeitos mais vulneráveis da família, neste caso, as crianças e adolescentes com deficiência.

O reconhecimento de que as crianças e os adolescentes com deficiência abrigados são vítimas da violência estrutural que atinge, sobretudo, as famílias de classes de renda mais baixa, leva a mais um questionamento, o qual diz respeito aos limites das instituições em seu papel de incentivar o retorno da criança à convivência com sua família e em fazer cumprir o princípio da brevidade da medida de abrigo. Isto porque, se o empobrecimento das famílias está na raiz da medida de abrigamento, é difícil supor que intervenções pontuais junto à família ou ao violador de direitos possam estancar os problemas que levaram a criança ou o adolescente ao abrigo. Na verdade, a solução do problema requer políticas públicas abrangentes voltadas para a família, o que não é novo: a própria Constituição afirma que “O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações”. Tais políticas devem contemplar, necessariamente, ações de complementação de renda, além do envolvimento de toda a rede de assistência social disponível em âmbito local.

Vale ressaltar que já existem ações governamentais desta natureza,³⁴ como é o caso dos programas cujo objetivo é transferir renda para famílias pobres que possuem filhos em idade escolar, com alguns condicionantes, geralmente em relação à educação e a saúde, bem como a transferência de renda através do BPC. Entretanto, se analisados apenas pela ótica da enorme quantidade de crianças e adolescentes com algum tipo de deficiência e/ou problemas de saúde crônicos, que vivem nos abrigos sob alegação da pobreza de suas famílias, já se pode dizer que esses programas não têm contemplado a totalidade de seus objetivos, nem a totalidade das famílias que deles necessitam. Na melhor das hipóteses, não são suficientes para evitar que famílias que vivem em situação de pobreza entreguem ou abandonem seus filhos nas instituições.

Além do exposto, se considerarmos todos os motivos citados durante a análise para a permanência destes sujeitos nos abrigos, conclui-se que estes não podem ser analisados de forma isolada, considerando que são diversos os

³⁴ Importante ressaltar que o próprio abrigo já é uma medida de proteção.

agravantes que contribuem para a institucionalização e permanência destes sujeitos nestes espaços, culminando no ínfimo número de adoções ocorridas no período dos últimos oito anos em Florianópolis.

Segundo o que já foi discutido no decorrer deste trabalho, o Estatuto mostra, claramente, que não devemos transformar a adoção em um projeto de sociedade, mas, antes de tudo, lutar contra o abandono e a miséria, pois os motivos que cada família possui para “abandonar” seus filhos em instituições de abrigo, são frutos de uma questão maior, diretamente relacionada às diversas expressões da questão social.

Neste viés, podemos destacar a importância do trabalho de assistentes sociais junto à comunidade e órgãos competentes, considerando que o trabalho destes profissionais está, diretamente, vinculado às diversas representações da questão social, atuando assim junto a indivíduos com desajustamentos familiares e sociais. Neste sentido, é notório o envolvimento da profissão com os processos de fortalecimento, formulação e execução de políticas sociais, sendo de vital importância na luta para construção de uma nova ordem societária.

Acredita-se que já é chegado o momento de realizar a desconstrução do sujeito diferente enquanto “onerador” de custos a sociedade e família, visando a construção de uma nova cultura que vise a não discriminação dos sujeitos. Neste sentido, concluo este trabalho com uma citação de Iamamoto (2003) a qual expõe, mesmo que de forma indireta, a importância desta desconstrução histórica segregante e perversa:

Decifrar as novas mediações por meio das quais se expressa a questão social, hoje, é de fundamental importância para o Serviço Social em uma dupla perspectiva: para que se possa tanto apreender as várias expressões que assumem, na atualidade, as desigualdades sociais – sua produção e reprodução ampliada – quanto projetar e forjar formas de resistência e de defesa da vida (IAMAMOTO, 2003, p. 28).

Que estudos, debates e leis se transformem em ações, pois as necessidades dos outros são tão prementes quanto as nossas, e nestes casos, muito mais urgentes, uma vez que, da satisfação das mesmas depende a sobrevivência destas crianças e adolescentes como seres humanos dignos, possuidores de direitos, cidadãos integrantes efetivos da sociedade brasileira.

REFERÊNCIAS

AMARAL, L. A. **Pensar a diferença/deficiência**. Brasília: Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, 1994.

ARANHA, M. S. F. **Trabalho e emprego**: Instrumento de construção da identidade pessoal e social. São Paulo: Sorri Br, 2003.

ARIÉS, P. **História social da criança e da família**. Rio de Janeiro: LTC, 1981.

BIANCHETTI, L. Aspectos históricos da apreensão e da educação dos considerados deficientes. In: BIANCHETTI, L.; FREIRE, I. M. (Orgs.) **Um olhar sobre a diferença**: interação, trabalho e cidadania. Série Educação Especial. Campinas/SP: Papirus, 1998. p. 21-51.

BRASIL. **Lei 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil de 5 de outubro de 1988**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. 35ª Ed. atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2005 (Coleção Saraiva de Legislação)

_____. Lei 8.742/9307 de 7 dezembro de 1993. **Lei Orgânica da Assistência Social/ LOAS**.

_____. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. Série Amarela, **Projeto Escola Viva**. Visão Histórica, Brasília 2000.

_____. Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária**. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Brasília-DF: Conanda, 2006.

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA – COMISSÃO ESTADUAL JUDICIÁRIA DE ADOÇÃO – CEJA. **Adoção em Santa Catarina**: Informações gerais sobre adoção. Florianópolis: Gráfica do TJSC, 2002.

DICIONÁRIO MICHAELIS ELETRÔNICO. Disponível em: <<http://michaelis.uol.com.br/>>. Acesso em: 10 jul. 2008.

DINIZ, J. S. A adoção: notas para uma visão global. In: FREIRE, F. (Org.). **Abandono e adoção**: contribuições para uma cultura da adoção. Curitiba: Terre des Hommes, 1991.

FIGUEIRÊDO, L. C. B. **Adoção Internacional**: doutrina e prática. Curitiba: Juruá, 2003.

FONSECA, C. **Caminhos da adoção**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2002.

FONSECA, M. A. Direito e exclusão: uma reflexão sobre a noção de deficiência. In: **Advocacia Pública e Sociedade**. Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência. Publicação oficial do Instituto Brasileiro de Advocacia Pública. Ano I, nº 1. São Paulo: Max Limonad, 1997. p. 117-127.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1991.

_____. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 1995.

GOMES, A. L. O Benefício de Prestação Continuada: uma trajetória de retrocessos e limites. In: **Revista Serviço Social e Sociedade**. nº 68. São Paulo: Cortez, novembro 2000. p. 111-139.

GRANATO, E. F. R. **Adoção**: doutrina e prática. Curitiba: Juruá, 2003.

GUGEL, M. A. **A pessoa com deficiência e sua relação com a história da humanidade**. Disponível em <http://www.ampid.org.br/Artigos/PD_Historia.php> Acesso em: 20 jul. 2008.

IAMAMOTO, M. V. **O Serviço Social na Contemporaneidade**: trabalho e formação profissional. 6. ed. São Paulo: Cortez, 2003.

_____; CARVALHO, R. **Relações Sociais e Serviço Social no Brasil**: esboço de uma interpretação histórico-metodológica. São Paulo, Cortez, 1983.

IBGE. **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/>>. Acesso em: 5 jul. 2008.

MARCÍLIO, M. L. **História social da criança abandonada**. São Paulo: Hucitec, 1998.

MOREIRA LEITE, M. O óbvio e o contraditório da roda. In: PRIORE, M. (Org.). **História da criança no Brasil**. São Paulo: Contexto, 1991.

NABINGER, S. B. A construção de vínculos na adoção. In: FICHTNER, N. (org.). **Prevenção, diagnóstico e tratamento dos transtornos mentais da infância e da adolescência**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1997.

NASCIMENTO, C. N. N. *et al.* **Adoção**: aspectos jurídicos no espaço e no tempo. Disponível em <<http://www.silviamota.com.br/alunos/alunosgraddir-trabalhos/art-carlosetal.pdf>> Acesso em: 19 mai. 2008.

NISS, L. T. T. Os portadores de deficiência no direito brasileiro. **Revista Trimestral de Jurisprudência dos Estados**. São Paulo: Jurid Vellenich, abr. 2001, p. 55-94. Vol. 181-182.

PETRY, J. F. C.; VERONESE, J. R. P. **Adoção internacional e Mercosul**: aspectos jurídicos e sociais. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004.

- PILATTI, D. C. **Relatório de Estágio Obrigatório I e II**: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco/APAE. 2007. Mimeo.
- PILATTI, D. C. *et al.* O Serviço Social, e Extensão e as Pessoas com Deficiência na UFSC. Universidade Federal de Santa Catarina. **Anais da 5ª Semana de Ensino, Pesquisa e Extensão**, setembro/2005.
- PILOTTI, F. Crise e Perspectivas da Assistência à Infância na América Latina. In: PILOTTI, F.; RIZZINI, I. (Org.). **A arte de governar crianças**: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. Rio de Janeiro: Instituto Interamericano del Niño, Editora Universitária Santa Úrsula, Amais Livraria e Editora, 1995, p. 11-45.
- RIZZINI, I. Crianças e menores – do pátrio poder ao pátrio dever. Um histórico da legislação para a infância no Brasil. In: PILOTTI, F.; RIZZINI, I. (Org.). **A arte de governar crianças**: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. Rio de Janeiro: Instituto Interamericano del Niño, Editora Universitária Santa Úrsula, Amais Livraria e Editora, 1995. p. 99-168.
- ROY, L. Pessoas Portadoras de Deficiência. In: **Centro de Educação Aberta, Continuada, a Distância**. (Org.). Capacitação em Serviço Social e Política Social. Brasília: CEAD, 2000. p. 216-227. Vol. 3.
- SASSAKI, R. K. Como chamar as pessoas que tem deficiência? **Livreto Vida Independente**. São Paulo: RNR, 2003. p. 12-16.
- SILVA, E. R. A. (Coord.). **O direito à convivência familiar e comunitária**: os abrigos para crianças e adolescentes no Brasil. Brasília: IPEA/CONANDA, 2004.
- SOUZA, S. S. Diversidade. Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência. In: Advocacia Pública e Sociedade. **Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência**. Publicação oficial do Instituto Brasileiro de Advocacia Pública. São Paulo: Max Limonad. Ano I, nº 1. 1997. p. 169-173.
- SZNICK, V. **Adoção**. São Paulo: Leud, 1993.
- URICOECHA, A. S. Diversidade e Inclusão: A vivência de um novo paradigma. Ano 3, nº 4. Agosto/Dezembro de 2006. Programa Arte sem Barreira: Educação, Arte e Inclusão (caderno de textos).
- VERONESE, J. R. P. Adoção e Relações Familiares. In: **Revista Katalysis**/ Universidade Federal de Santa Catarina. Departamento de Serviço Social. nº 1. Florianópolis: Editora UFSC, julho de 1997. p. 50-57.
- VOGEL, A. Do Estado ao Estatuto – Propostas e Vicissitudes da Política de Atendimento à Infância e Adolescência no Brasil Contemporâneo. In: PILOTTI, F.; RIZZINI, I. (Org.). **A arte de governar crianças**: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. Rio de Janeiro: Instituto

Interamericano del Niño, Editora Universitária Santa Úrsula, Amais Livraria e Editora, 1995. p. 299-346.

ZANOTTI, M. J. S. Assistência Judiciária aos Portadores de Deficiência. In: Advocacia Pública e Sociedade. **Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência**. Publicação oficial do Instituto Brasileiro de Advocacia Pública. Ano I, nº 1. São Paulo: Max Limonad. 1997. p. 111-116.

WEBER, L. N. D. **Pais e filhos por adoção no Brasil**: características, expectativas e sentimentos. Curitiba: Juruá, 2001.

_____; KOSSOBUDZKI, L. H. M. **Filhos da solidão**: institucionalização, abandono e adoção. Curitiba: Governo do Estado do Paraná, 1996.

APÊNDICES

Apêndice A

FORMULÁRIO DE ENTREVISTA

- QUANTAS CRIANÇAS/ADOLESCENTES COM DEFICIÊNCIA ESTIVERAM ABRIGADAS NO PERÍODO DE 2000 À 2008 EM FLORIANÓPOLIS?
- QUAIS OS MOTIVOS PARA O ABRIGAMENTO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM DEFICIÊNCIA?
- QUAIS AS DEFICIÊNCIAS ENCONTRADAS?
- QUAL A IDADE DESTES SUJEITOS QUANDO FORAM ABRIGADOS?
- QUANTAS PERMANECEM NO ABRIGO E QUANTAS FORAM ADOTADAS?
- QUAL A IDADE E O TEMPO DE ABRIGAMENTO DOS QUE PERMANECEM ABRIGADOS?
- QUAL A IDADE DESTES SUJEITOS QUANDO FORAM ADOTADOS?
- QUANTO TEMPO ESTAS CRIANÇAS/ADOLESCENTES PERMANECERAM NOS ABRIGOS ATÉ SEREM ADOTADAS?
- QUAL O DESTINO DOS MESMOS APÓS A ADOÇÃO (MUNICÍPIO, PAÍS)?
- QUAIS SÃO OS MAIORES DESAFIOS E OS MAIORES FACILITADORES PARA A ADOÇÃO DESTES SUJEITOS COM DEFICIÊNCIA?

- **QUAIS OS MOTIVOS MAIS FREQUENTES PARA A PERMANÊNCIA DE CRIANÇAS DEFICIENTES EM ABRIGOS?**